

EDITAL 019/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 021/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

TIPO:

MENOR VALOR, como referência os valores unitários e totais que constam em anexo (ANEXO I).

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO - ARCO CIRÚRGICO - NOS TERMO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.863, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 23:59 horas do 27/05/2026.**
- **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do 27/05/2026.**
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09:00 horas do dia 01/06/2026.**
- **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:01 horas do dia 01/06/2026.**
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:01 horas do dia 01/06/2026.**

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL:

TELEFONE: (38) 3821-1138 ramal 2019 OU PELO EMAIL: licitacao@hrjanauba.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

O LICITANTE QUE SE IDENTIFICAR DURANTE A FASE DE LANCES, QUER SEJA POR LIGAÇÕES TELEFÔNICAS, MENSAGENS DE WHATSAPP, EMAIL OU QUALQUER OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO ENCAMINHADO A PREGOEIRA, SERÁ SUMARIAMENTE DESCLASSIFICADA POR INFRINGIR A LEI.

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação.

EDITAL 019/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 021/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

Torna-se público que a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG, sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG, CNPJ 14.706.049/0001-79, isento de inscrição estadual, através de sua Pregoeira Oficial, nomeado pela Portaria nº 005/2024, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 120 de 20 de Dezembro de 2023, Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO - ARCO CIRÚRGICO - NOS TERMO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.863, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.4. Todas as menções a marcas, modelos ou descrições específicas constantes deste edital constituem mera referência técnica quanto à capacidade, ao tipo, ao padrão de qualidade e ao desempenho esperado. Serão admitidas propostas contendo itens com características equivalentes ou superiores, cuja adequação será analisada pelo (a) Pregoeiro (a), mediante critérios objetivos de comparação e, se necessário, com o apoio de setores técnicos ou profissionais especializados, devidamente fundamentado em decisão administrativa.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento www.portaldecompraspublicas.com.br até à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11 sociedades cooperativas;

2.6.12 pessoas jurídicas reunidas em consórcio visto que os itens são de comuns execução.

2.6.13 pessoas físicas, visto a natureza do objeto .

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será também plicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** derão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.13. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 3.1. O orçamento estimado da presente contratação será público, sendo ele o valor da resolução SES/MG Nº 10.863, de 18 de dezembro de 2025.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8 e 1 deste Edital.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.5.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrito como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora

ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, 4.6 e REF _Ref220657644 \r \h **Erro! Fonte de referência não encontrada.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário ou desconto (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;

5.1.2 marca;

5.1.3 fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 10,00 (dez reais)
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
 - 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.20.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.22.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- 6.22.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.22.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;
- 6.22.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.
- 6.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.23.1 empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.23.2 empresas brasileiras;
- 6.23.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.23.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.25.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.
- 6.25.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.25.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.25.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.25.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Sicaf;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à

adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1 conter vícios insanáveis;

7.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.8.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.10.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.11.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.11.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.11.3 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das

Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.13.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.13.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.13.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.13.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia que devesse ser apresentada para autenticação.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio de consulta dos sites oficiais, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto,.

8.12. A verificação da exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02(duas) horas para:

8.13.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.13.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

9.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico .

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! nte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.,** a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, **Erro! Fonte de referência não encontrada.,** REF_Ref220652795 \r \h **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não**

encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada., REF _Ref220652795 \r \h Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada.,** bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.
- 13.10. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.
- 13.11. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjunta quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.
- 13.12. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.
- 13.13. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão de Contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.
- 13.14. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desta licitação.
- 13.15. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso aos sistemas de informação.
- 13.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 13.17. A Diretora compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 13.18. A anulação do Pregão induz à do contrato.
- 13.19. Conforme dispõe o decreto municipal nº 085, de 22 de setembro de 2023, o pagamento a fornecedores por órgãos e entidades do poder público municipal, disciplinando procedimentos para a aplicação do art. 158, Inciso I, Da Constituição Federal De 1988 (imposto de renda retido na fonte por órgãos da administração municipal direta, suas autarquias e fundações municipais), MUNICIPAL Nº 085, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023, do qual ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto Municipal. (Vide decreto)
- 13.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.20.1 Anexo I - Documentos de Habilitação
- 13.20.2 Anexo II - Termo de Referência;
 - 13.20.2.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 13.20.3 Anexo III - MODELO DE PROPOSTA
- 13.20.4 Anexo IV- Declaração Unificada
- 13.20.5 Anexo V- Minuta de Termo de Contrato;

Janaúba-MG., 18 de Maio de 2026.

Elaine Cristina Caires Oliveira Leão
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Janaúba

ANEXO I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL 019/2026 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 021/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

Exigências de habilitação

1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- 1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- 1.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- 1.1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 1.1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- 1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 1.2.2. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- 1.2.3. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- 1.2.4. Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- 1.2.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- 1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.7. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.3.1. Certidão negativa de pedido de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.4.1. Registro dos produtos no Ministério da Saúde (exceto aqueles que estiverem isentos de registro, nos termos da Lei 6.360/76 regulamentada pelo Decreto nº 79.094/77). Para os produtos isentos, favor identificar.

1.4.2. Ficha técnica com fotos.

1.4.3. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Autorização Especial (AE) quando se tratar de produtos para saúde, sujeitos a controle especial. Deverá ser apresentada a concessão (data de cadastro) da AFE ou AE, podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) - destacando a empresa – ou espelho de consulta da AFE ou AE disponível no site da ANVISA.

1.4.4. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974.

1.4.5. Alvará de Funcionamento (ou Licença de Funcionamento) vigente, expedido pelo órgão competente do Município, Estado ou Distrito Federal, compatível com a atividade exercida pela licitante.

1.4.6. Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

1.4.6.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

1.5. OUTROS DOCUMENTOS:

1.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

1.5.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

1.5.3. Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

1.5.4. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

Disposições gerais sobre habilitação

1.6. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

1.7. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL 019/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 021/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

TERMO REFERÊNCIA

1. OBJETO :

1.1. Aquisição de equipamento médico - arco cirúrgico - nos termo da Resolução SES/MG nº 10.863, de 18 de dezembro de 2025, conforme condições e exigências estabelecidas nestes termos:

ITEM	CÓD. CNBS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VAL. UNIT.	VAL. TOT.
1	275004	ARCO CIRÚRGICO SISTEMA DE RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA COMPOSTA DE ARCO EM C COM INTENSIFICADOR DE IMAGEM (II) E TROLLEY DE MONITORES, PARA APLICAÇÃO EM CIRURGIA VASCULAR (PERIFÉRICA), COM SUBTRAÇÃO ÓSSEA E ROADMAP, ARTERIOGRAFIA PERIFÉRICA, CIRURGIA ABDOMINAL, UROLÓGICA, PROCEDIMENTOS NEUROCIRÚRGICOS, ORTOPÉDICOS E TORÁCICOS. COMPOSTO DE DOIS DISPOSITIVOS INTEGRADOS: 01 (UM) CARRO MÓVEL COM 2 (DOIS) MONITORES DE LCD OU TECNOLOGIA SUPERIOR DE NO MÍNIMO 19 POLEGADAS DE ALTA RESOLUÇÃO. 01 (UM) BRAÇO EM C COM PAINEL PARA CONTROLE E VISUALIZAÇÃO DE PARÂMETROS. BRAÇO COM MOVIMENTO ANGULAR (ORBITAL) DE PELO MENOS 125° (ATÉ + 90° E ATÉ – 35°). MOVIMENTO ROTACIONAL (EM TORNO DO SEU EIXO) DE PELO MENOS +/- 180°. GIRO DO BRAÇO DE PELO MENOS +/- 10°. PERCURSO HORIZONTAL DO ARCO DE PELO MENOS 20 CM. MOVIMENTO VERTICAL MOTORIZADO DE PELO MENOS 40 CM. COM SISTEMA DE FREIO IDENTIFICADO POR CORES PARA TODOS OS MOVIMENTOS. ABERTURA LIVRE DO BRAÇO DE PELO MENOS 75 CM. GERADOR DE RAIOS-X DE ALTA FREQUÊNCIA MICRO PROCESSADO DE NO MÍNIMO 2,5 KW, COM FAIXA DE KV DE 40 A 110, PELO MENOS. TUBO DE RAIOS-X	UND	1	R\$ 402.250,00	R\$ 402.250,00

		COM TENSÃO NOMINAL DE 110 KV, COM PROTEÇÃO TÉRMICA OU DE SOBRECARGA DE TENSÃO. CAPACIDADE TÉRMICA DO ANODO DE NO MÍNIMO 75 KHU. FOCO DUPLO DE NO MÍNIMO 0.6 MM E NO MÁXIMO 1.0 MM. INTENSIFICADOR DE IMAGENS DE 9" (NOVE POLEGADAS) COM NO MÍNIMO 2 CAMPOS. CAPTURA DIGITAL DE IMAGEM COM MATRIZ DE RESOLUÇÃO, TRATAMENTO E EXIBIÇÃO MÍNIMA DE 1024 X 1024 E PROFUNDIDADE DE 14 BITS PELO MENOS, COM FUNÇÃO DE RADIOGRAFIA DIGITAL, FLUOROSCOPIA CONTÍNUA E FLUOROSCOPIA PULSADA. DEVERÁ INCLUIR SOFTWARE PARA REALIZAÇÃO DE MODO DE SUBTRAÇÃO DE FLUOROSCOPIA PARA EXIBIÇÃO DE VASOS (ANGIOGRAFIA COM SUBTRAÇÃO DIGITAL). SOFTWARE PARA AQUISIÇÃO DE IMAGENS EM MODO DE RASTREAMENTO (PARA OPACIFICAÇÃO MÁXIMA DA VASCULATURA). COLIMADOR COM ÍRIS REGULÁVEIS E FILTRO (DIAFRAGMA) COM ROTAÇÃO E FUNÇÃO DE ABERTURA E FECHAMENTO. SOFTWARE INCLUSO PARA PROCESSAMENTO DE IMAGEM COM AS SEGUINTE FUNÇÕES: CONTRASTE, BRILHO, REVERSÃO DE IMAGEM, INVERSÃO DE IMAGENS, AMPLIAÇÃO, REALCE DE BORDAS, REDUÇÃO DE RUÍDOS, SUBTRAÇÃO E ADIÇÃO DE TEXTO. POSSIBILIDADE DE ARMAZENAMENTO DE IMAGENS E DADOS DE PACIENTES. CAPAZ DE REALIZAR ARMAZENAMENTO E EXPORTAÇÃO DOS DADOS (INFORMAÇÕES E IMAGENS) EM PADRÃO DICOM. ITENS INCLUSOS: PEDAL ACIONADOR COM GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMA IPX8, TECLADO ALFANUMÉRICO OU TECNOLOGIA SUPERIOR. DEVERÁ ARMAZENAR PELO MENOS 50.000 IMAGENS EM DISCO RÍGIDO. DICOM PRINT, DICOM STORE, MODALITY WORKLIST MANAGEMENT (MWL), MODALITY PERFORMED PROCEDURE STEPS (MPPS), STORAGE COMMIT (SC), MÍDIA GRAVADOR DE DVD-R INTEGRADO OU SISTEMA DE GRAVAÇÃO USB DE ALTA VELOCIDADE.				
--	--	---	--	--	--	--

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da Formalização do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundação Hospitalar do Município de Janaúba/MG., foi autorizada pela Lei Municipal nº 1.932, de 03 de novembro de 2011, tendo seu Estatuto aprovado por meio do Decreto nº 121, de 03 de novembro de 2011, constituindo-se como fundação pública de direito público municipal, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e jurídica, com a finalidade de executar ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O parque tecnológico atualmente disponível já conta com um arco cirúrgico baseado em intensificador de imagem de geração anterior, além de 01 (um) Arco Cirúrgico adquirido recentemente por meio do Edital nº 050/2025, Procedimento Licitatório nº 063/2025, Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 034/2025, formalizado pela Ata de Registro de Preços nº 001/2026. Entretanto, considerando a elevada demanda de atendimentos realizados pela unidade hospitalar, responsável pela assistência a aproximadamente 14 municípios da região, mas a aquisição de um novo equipamento visa ampliar a capacidade operacional, otimizar a utilização das salas cirúrgicas, reduzir filas de espera e garantir maior precisão e qualidade nos atendimentos prestados à população usuária do SUS.

A presente contratação encontra respaldo na RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.863, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025, a qual estabelece regras para financiamento e execução do projeto de saúde voltado à Política de Estruturação da Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência, visando à aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao fortalecimento da rede pública de saúde dos municípios mineiros.

A referida normativa foi instituída considerando a necessidade de reforço financeiro para manutenção, modernização e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, especialmente no âmbito hospitalar e de urgência e emergência.

Nos termos do art. 1º da resolução, o programa possui como finalidade financiar a aquisição de equipamentos e materiais permanentes voltados à estruturação da atenção hospitalar. Já o art. 2º estabelece como objetivo a execução de ações de estruturação e manutenção da rede hospitalar e de urgência e emergência, observando as necessidades assistenciais, os perfis de atendimento e a organização das redes de atenção à saúde, visando à ampliação da oferta dos serviços à população.

Nesse contexto, o Fundo Municipal de Saúde de Janaúba – Hospital Regional de Janaúba – CNES nº 6920977 foi contemplado com repasse financeiro no valor de R\$ 402.250,00 destinados especificamente à aquisição de 01 (um) Arco Cirúrgico, equipamento essencial para ampliação da capacidade técnica e operacional do bloco cirúrgico da instituição.

A aquisição mostra-se necessária diante da ampliação das salas cirúrgicas da Fundação Hospitalar de Janaúba e do aumento contínuo da demanda por procedimentos cirúrgicos e intervencionistas realizados pela unidade, que atua como referência regional para aproximadamente 14 municípios da microrregião.

Além de possibilitar maior eficiência e segurança nos procedimentos médicos, o equipamento proporcionará melhor qualidade de imagem, maior precisão diagnóstica e terapêutica, otimização dos fluxos cirúrgicos, redução do tempo de espera para intervenções e fortalecimento da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dessa forma, a contratação encontra-se plenamente alinhada às diretrizes estaduais de fortalecimento da atenção hospitalar e de urgência e emergência, atendendo ao interesse público e às necessidades assistenciais da Fundação Hospitalar de Janaúba.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste na aquisição de Sistema de Radiologia Intervencionista composto por Arco Cirúrgico em “C” com intensificador de imagem, trolley de monitores, softwares integrados e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento, destinado ao atendimento das demandas do bloco cirúrgico da Fundação Hospitalar de Janaúba.

O equipamento será utilizado em procedimentos cirúrgicos e intervencionistas de média e alta complexidade, proporcionando suporte diagnóstico e terapêutico em especialidades como ortopedia, cirurgia vascular, neurocirurgia, urologia, cirurgia abdominal e torácica, contribuindo diretamente para ampliação da capacidade operacional das salas cirúrgicas e melhoria da qualidade assistencial prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A solução contempla equipamento com tecnologia de captura digital de imagens, fluoroscopia contínua e pulsada, softwares de subtração digital angiográfica, roadmap vascular, armazenamento de imagens em padrão DICOM e integração com sistemas hospitalares, garantindo maior precisão, segurança e eficiência durante os procedimentos cirúrgicos.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a contratação deverá observar requisitos relacionados à durabilidade, manutenção, suporte técnico, disponibilidade de peças, atualização tecnológica, segurança operacional e eficiência do equipamento, visando assegurar a continuidade dos serviços hospitalares e a adequada utilização do investimento público ao longo de sua vida útil.

A solução deverá contemplar:

- a. fornecimento do equipamento novo, sem uso anterior;

- b. instalação completa;
- c. testes de funcionamento;
- d. configuração operacional;
- e. treinamento dos profissionais usuários;
- f. garantia mínima do fabricante;
- g. assistência técnica especializada;
- h. fornecimento de manuais e documentação técnica em língua portuguesa.

O equipamento deverá possuir padrão tecnológico compatível com as necessidades assistenciais da Fundação Hospitalar de Janaúba, permitindo operação contínua em ambiente hospitalar, elevada qualidade de imagem, otimização dos fluxos cirúrgicos e redução do tempo de realização dos procedimentos.

A especificação técnica foi elaborada considerando critérios mínimos de desempenho e funcionalidade indispensáveis ao atendimento da necessidade administrativa, observando parâmetros usuais de mercado, compatibilidade operacional, segurança do paciente e eficiência clínica, sem direcionamento indevido de marca ou fabricante, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a solução encontra-se alinhada às diretrizes da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.863/2025, que visa fortalecer a estruturação da atenção hospitalar e de urgência e emergência mediante aquisição de equipamentos permanentes destinados à ampliação e melhoria dos serviços de saúde ofertados à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados, no que couber, os princípios e diretrizes previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como demais normas aplicáveis à matéria, visando à promoção do desenvolvimento nacional sustentável e à redução dos impactos ambientais decorrentes da contratação.

4.2. O equipamento fornecido deverá:

- 4.2.1. possuir eficiência energética compatível com os padrões de mercado e regulamentações aplicáveis;
- 4.2.2. atender às normas técnicas e regulamentações expedidas pelos órgãos competentes, especialmente ANVISA, INMETRO, ABNT e Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, quando aplicável;
- 4.2.3. ser acondicionado, transportado e entregue de forma a minimizar impactos ambientais;
- 4.2.4. possuir componentes e materiais que observem critérios de segurança, durabilidade e redução de resíduos;
- 4.2.5. possibilitar descarte ambientalmente adequado de peças, componentes eletrônicos e materiais substituídos ao final de sua vida útil, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.3. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual:

- 4.3.1. as normas ambientais vigentes;
 - 4.3.2. práticas de redução de desperdícios;
 - 4.3.3. utilização racional de recursos;
 - 4.3.4. destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados na instalação, manutenção ou assistência técnica do equipamento.
- 4.4. Sempre que aplicável, deverão ser observadas as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010, especialmente quanto à logística reversa, descarte de resíduos eletrônicos e responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.
- 4.5. O equipamento deverá ser entregue acompanhado dos respectivos manuais técnicos, certificados, registros e documentação de conformidade exigidos pelos órgãos reguladores competentes.

4.6. Requisitos Técnicos e Operacionais

- 4.6.1. O equipamento objeto da contratação — Sistema de Radiologia Intervencionista composto por Arco Cirúrgico em “C” com intensificador de imagem, trolley de monitores e acessórios — deverá possuir registro ou cadastro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação vigente, ou comprovação formal de sua dispensa.
- 4.6.2. O equipamento deverá ser classificado como dispositivo médico de uso hospitalar, em conformidade com a regulamentação sanitária vigente, atendendo aos requisitos de qualidade, segurança, eficácia, desempenho clínico e rastreabilidade aplicáveis aos equipamentos médico-hospitalares.
- 4.6.3. O sistema deverá ser compatível com os procedimentos cirúrgicos realizados pela Fundação Hospitalar de Janaúba, incluindo, mas não se limitando a:
- a) ortopedia;
 - b) cirurgia vascular;
 - c) neurocirurgia;
 - d) urologia;
 - e) cirurgia abdominal;
 - f) cirurgia torácica;
 - g) procedimentos intervencionistas em geral.
- 4.6.4. O equipamento deverá apresentar desempenho clínico comprovado, sendo adequado para utilização em ambiente hospitalar de média e alta complexidade, garantindo segurança operacional, qualidade de imagem e eficiência diagnóstica e terapêutica.
- 4.6.5. O equipamento fornecido deverá ser novo, sem uso anterior, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, sendo vedado o fornecimento de equipamentos reconicionados, remanufaturados, usados ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

4.6.6. Todos os componentes, acessórios, softwares e dispositivos integrados deverão ser compatíveis entre si, garantindo adequada operação do sistema e pleno funcionamento dos procedimentos cirúrgicos e intervencionistas.

4.6.7. O sistema deverá possuir tecnologia compatível com os padrões atuais de mercado, contemplando recursos mínimos de fluoroscopia contínua e pulsada, captura digital de imagens, armazenamento em padrão DICOM e softwares de processamento e visualização de imagens.

4.7 Especificações Técnicas e Qualidade

4.7.1. O equipamento deverá atender integralmente às especificações técnicas descritas no Termo de Referência, incluindo requisitos mínimos relacionados a:

- a) potência do gerador;
- b) capacidade térmica;
- c) resolução de imagem;
- d) movimentos do braço em “C”;
- e) capacidade de armazenamento;
- f) softwares embarcados;
- g) conectividade e exportação de dados.

4.7.2. O equipamento deverá possuir qualidade compatível com uso contínuo em ambiente hospitalar, garantindo estabilidade operacional, segurança assistencial e durabilidade durante sua vida útil.

4.7.3. O sistema deverá possuir recursos que possibilitem adequada visualização anatômica durante os procedimentos cirúrgicos, contribuindo para maior precisão diagnóstica e terapêutica.

4.7.4. O equipamento deverá possuir compatibilidade com sistemas hospitalares e protocolos de comunicação em padrão DICOM, permitindo armazenamento, gerenciamento e exportação de imagens e informações médicas.

4.7.5. Quando aplicável, poderão ser exigidos certificados, laudos técnicos, catálogos, manuais ou documentos comprobatórios das especificações técnicas ofertadas.

4.8 Embalagem, Transporte e Instalação

4.8.1. O equipamento deverá ser fornecido em embalagem original do fabricante, devidamente lacrada, íntegra e adequada à proteção durante transporte e armazenamento.

4.8.2. As embalagens deverão conter identificação legível e informações mínimas relativas a:

- a) nome do equipamento;
- b) fabricante;

- c) modelo;
- d) número de série;
- e) data de fabricação;
- f) registro ANVISA, quando aplicável;
- g) instruções de armazenamento e transporte;
- h) informações de segurança.

4.8.3. A contratada será responsável pelo transporte, entrega, instalação, configuração, testes operacionais e pleno funcionamento do equipamento no local indicado pela contratante.

4.8.4. Após a instalação, deverão ser realizados testes de funcionamento e validação operacional do sistema.

4.9 Rastreabilidade e Controle

4.9.1. O equipamento deverá possuir identificação individual por número de série, permitindo rastreabilidade, controle patrimonial e acompanhamento de manutenções preventivas e corretivas.

4.9.2. A contratada deverá assegurar suporte técnico e mecanismos para adoção de medidas corretivas, inclusive atualização de software, manutenção e eventual recall, quando necessário.

4.10 Conformidade Técnica e Sanitária

4.10.1. O equipamento deverá atender integralmente às especificações técnicas e sanitárias aplicáveis aos equipamentos médico-hospitalares de radiologia intervencionista.

4.10.2. Deverão ser observadas as normas e regulamentações expedidas pela:

- a) ANVISA;
- b) ABNT;
- c) CNEN;
- d) INMETRO;
- e) ISO;
- f) IEC;
- g) demais órgãos reguladores competentes.

4.10.3. O equipamento deverá atender às exigências relativas à fabricação, transporte, instalação, operação e segurança radiológica previstas na legislação vigente.

4.11 Requisitos Legais e Administrativos

4.11.1. A contratada deverá fornecer garantia mínima do fabricante, suporte técnico especializado e assistência técnica autorizada.

4.11.2. Deverão acompanhar o equipamento:

- a) manuais técnicos;
- b) instruções de operação;
- c) certificados;
- d) documentação técnica;
- e) termos de garantia;
- f) registros e autorizações aplicáveis.

4.11.3. A contratada deverá realizar treinamento operacional dos profissionais indicados pela Fundação Hospitalar de Janaúba, visando garantir adequada utilização do equipamento e segurança operacional.

Indicação de marcas ou modelos

4.12. Ressalta-se que a Administração não exigirá marca ou modelo específico, nem adotará critérios que possam restringir ou limitar a competitividade do certame, em estrita observância à vedação contida no art. 41 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da isonomia e da ampla concorrência.

4.13. Eventuais menções referenciais a marcas, quando constantes das especificações técnicas, terão caráter meramente exemplificativo e orientativo, com a finalidade exclusiva de balizar o padrão mínimo de qualidade, desempenho e confiabilidade esperados dos produtos a serem fornecidos, prevenindo o fornecimento de itens de baixa qualidade ou incompatíveis com o uso contínuo em ambiente hospitalar.

4.14. Tais referências visam, ainda, assegurar segurança operacional, padronização funcional, facilidade de manutenção e disponibilidade de assistência técnica, aspectos relevantes para a continuidade dos serviços públicos de saúde, especialmente em setores de urgência e emergência, sem prejuízo da aceitação de produtos equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam às especificações técnicas e aos requisitos de desempenho estabelecidos.

4.15. Destaca-se que a Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., mantém lista institucional de produtos padronizados e marcas consolidadas, definida a partir de critérios técnicos, assistenciais, considerando parâmetros de qualidade, segurança, eficácia, desempenho histórico de uso institucional e adequação às necessidades assistenciais da unidade hospitalar.

4.16. A existência dessa padronização institucional tem como finalidade orientar a gestão farmacêutica, promover a segurança do paciente, garantir a continuidade terapêutica e racionalizar a gestão de estoques, não configurando direcionamento de contratação, permanecendo assegurada a participação de fornecedores que ofertem medicamentos equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, sanitárias e regulatórias estabelecidas.

4.17. Dessa forma, a eventual indicação referencial de marcas ou modelos não configura direcionamento ou restrição à competitividade, mantendo-se preservados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade, isonomia e interesse público, bem como a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.18. No presente processo de contratação não se aplica a indicação de marca ou produto específico, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, que veda a restrição indevida à competitividade e assegura a isonomia entre os licitantes.

4.19. Todos os itens a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, funcionais, de desempenho, segurança e qualidade estabelecidas neste Termo de Referência, sendo admitidos produtos equivalentes ou superiores, desde que compatíveis com as necessidades operacionais da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

4.20. Ressalta-se que a Administração Pública não exige marca, mas sim qualidade, conformidade técnica e adequação ao uso pretendido, razão pela qual os produtos ofertados poderão ser submetidos à análise técnica, vistoria, testes funcionais e/ou apresentação de amostras, quando solicitado, com o objetivo de verificar o atendimento às especificações exigidas.

Subcontratação

4.21. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.22. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de bens de entregas continuadas e de forma parcelada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma única, conforme a necessidade da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento, durante a vigência do contrato.

5.2. O prazo para entrega dos produtos será de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, devendo a entrega ocorrer em remessa única, conforme quantidades, especificações e local nela indicados.

5.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, desde que a solicitação seja formalizada previamente pela CONTRATADA, devidamente justificada e expressamente aceita pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

5.4. Os produtos deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as características técnicas, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital ou contrato, quando houver.

5.5. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto, incluindo, mas não se limitando a: transporte, frete, carga e descarga, embalagens adequadas, tributos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, seguros e quaisquer outros ônus que se façam necessários para a perfeita execução do fornecimento, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

5.6. Os produtos deverão ser entregues na sede da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, situada na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG, CEP 39.440-065, no Almoxarifado da Fundação, no horário de 08h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h00, em dias úteis.

5.7. A Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., não aceitará a imposição de quaisquer condições restritivas por parte da CONTRATADA, tais como exigência de faturamento mínimo, limitação de horários de entrega não previstos, imposição de quantitativos mínimos por entrega ou quaisquer outras práticas que possam prejudicar, limitar ou dificultar o regular recebimento dos produtos e a execução do objeto contratual.

5.8. No ato do recebimento, os produtos estarão sujeitos à conferência quantitativa e qualitativa, podendo ser recusados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas, apresentem avarias, vazamentos, embalagens violadas, irregularidades sanitárias, prazo de validade inadequado ou qualquer outra inconformidade que comprometa sua utilização no ambiente hospitalar.

5.9. O fornecimento compreenderá obrigatoriamente:

- a) transporte;
- b) entrega;
- c) instalação completa;
- d) montagem;
- e) configuração;
- f) calibração;
- g) testes operacionais;
- h) treinamento operacional;
- i) entrega técnica assistida;
- j) pleno funcionamento do equipamento.

5.10. O equipamento deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, incluindo:

- a) Arco Cirúrgico em “C”;
- b) trolley com 02 monitores;
- c) gerador de raios-X;
- d) intensificador de imagem;
- e) softwares de processamento e subtração digital;
- f) sistema de armazenamento DICOM;
- g) pedal acionador;
- h) acessórios e componentes integrados.

5.11. A CONTRATADA será integralmente responsável por todas as despesas relacionadas ao fornecimento do objeto, incluindo:

- a) transporte;
- b) frete;
- c) seguro;
- d) carga e descarga;
- e) montagem;
- f) instalação;
- g) tributos;
- h) encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- i) deslocamento técnico;
- j) testes e calibração;
- k) quaisquer outros custos necessários à perfeita execução contratual.

5.12. A instalação deverá ser realizada por profissionais técnicos especializados da CONTRATADA ou assistência técnica autorizada pelo fabricante, observando as normas da ANVISA, ABNT, CNEN, INMETRO e demais regulamentações aplicáveis aos equipamentos médico-hospitais e radiológicos.

5.13. Após a instalação, deverão ser realizados testes completos de funcionamento, validação operacional e verificação técnica do sistema, incluindo emissão de relatório técnico de instalação e funcionamento.

A CONTRATADA deverá realizar treinamento operacional dos profissionais indicados pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., abrangendo:

- a) operação do equipamento;
- b) utilização dos softwares;
- c) procedimentos de segurança;
- d) funcionalidades operacionais;
- e) orientações básicas de conservação e utilização.

5.14. O equipamento deverá ser entregue acompanhado de:

- a) manuais técnicos e operacionais em língua portuguesa;
- b) certificado de garantia;
- c) registro ou cadastro ANVISA, quando aplicável;
- d) documentação técnica do fabricante;
- e) número de série do equipamento;
- f) certificados e licenças aplicáveis;
- g) termo de instalação e funcionamento.

5.15. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega e instalação do equipamento, para conferência quantitativa e qualitativa.

5.16. O recebimento definitivo ficará condicionado:

- a) à verificação do pleno funcionamento do equipamento;
- b) à conformidade com as especificações técnicas;
- c) à realização dos testes operacionais;
- d) à entrega da documentação técnica;

- e) à realização do treinamento operacional;
- f) à aceitação pela equipe técnica da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

5.17. O equipamento poderá ser recusado, total ou parcialmente, caso:

- a) esteja em desacordo com as especificações técnicas;
- b) apresente defeitos ou avarias;
- c) possua componentes incompatíveis;
- d) apresente falhas de funcionamento;
- e) não esteja acompanhado da documentação obrigatória;
- f) não atenda às exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis.

Garantia do Equipamento

5.18. O equipamento fornecido deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do recebimento definitivo pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., abrangendo integralmente peças, componentes, softwares, mão de obra, assistência técnica e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do sistema.

5.19. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica especializada, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, incluindo:

- a) manutenção corretiva;
- b) substituição de peças defeituosas;
- c) atualização de software, quando aplicável;
- d) suporte técnico;
- e) deslocamento técnico;
- f) testes e calibrações necessárias.

5.20. O atendimento técnico deverá ser iniciado em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a abertura do chamado pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

5.21. Caso o reparo não possa ser concluído em prazo razoável que comprometa a continuidade dos serviços hospitalares, a CONTRATADA deverá apresentar solução alternativa tecnicamente adequada, sem custos adicionais para a Administração.

5.22. A garantia deverá ser prestada pelo fabricante ou por assistência técnica autorizada, devidamente habilitada e apta à manutenção de equipamentos médico-hospitalares de radiologia intervencionista.

5.23. A emissão de certificado de garantia e a disponibilização dos canais de suporte técnico constituem condição para o recebimento definitivo do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) indicados pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. Multa:

7.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.3.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.3.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.3.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

7.3.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.3.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 08% (oito por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

- 7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
- 7.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 7.12. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b- as peculiaridades do caso concreto;
 - c- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d- os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas
- 7.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTOS E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 (um) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.10.1. o prazo de validade;
- 8.10.2. a data da emissão;
- 8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.10.5. o valor a pagar; e
- 8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.23. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, com adoção do **CRITÉRIO DE JULGAMENTO por MENOR VALOR**, sob a forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto ocorrerá em remessa única, compreendendo a entrega, instalação, configuração, testes operacionais, treinamento e pleno funcionamento do Sistema de Radiologia Intervencionista composto por Arco Cirúrgico em “C”, trolley de monitores, softwares, acessórios e demais componentes necessários à perfeita execução do objeto.

9.3. A solução deverá ser entregue completa, integrada e em condições imediatas de funcionamento, contemplando todos os equipamentos, dispositivos, cabos, conectores, softwares, licenças, acessórios e itens indispensáveis à operação do sistema, ainda que não expressamente mencionados nas especificações técnicas, mas necessários ao adequado funcionamento do equipamento.

9.4. A instalação do equipamento deverá ser realizada por profissionais técnicos especializados da CONTRATADA ou assistência técnica autorizada pelo fabricante, observando as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis aos equipamentos médico-hospitalares e de radiologia.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

9.22. Registro dos produtos no Ministério da Saúde (exceto aqueles que estiverem isentos de registro, nos termos da Lei 6.360/76 regulamentada pelo Decreto nº 79.094/77). Para os produtos isentos, favor identificar.

9.23. Ficha técnica com fotos.

9.24. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Autorização Especial (AE) quando se tratar de produtos para saúde, sujeitos a controle especial. Deverá ser apresentada a concessão (data de cadastro) da AFE ou AE, podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) - destacando a empresa – ou espelho de consulta da AFE ou AE disponível no site da ANVISA.

9.25. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974.

9.26. Alvará de Funcionamento (ou Licença de Funcionamento) vigente, expedido pelo órgão competente do Município, Estado ou Distrito Federal, compatível com a atividade exercida pela licitante.

9.27. Atestado (s)/ certidão (ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove (m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

9.27.1. O (s) atestado (s) ou certidão (ões) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado (s) por autoridade ou representante de quem o (s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da licitação é de R\$ 402.250,00 (quatrocentos e dois mil, duzentos e cinquenta reais), sendo ele o valor da resolução SES/MG Nº 10.863, de 18 de dezembro de 2025.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.1.1.10.302.11.5002.4490520 FONTE: 1500001002 FICHA 1322

14.1.1.10.302.11.5002.4490520 FONTE: 1600000000 FICHA 1323

14.1.1.10.302.11.5002.4490520 FONTE: 1621000000 FICHA 1324

Janaúba-MG., 12 de maio de 2026.

Mariana Martins Almeida
Engenheira Clínica

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome: Mariana Martins Almeida		CPF: [REDACTED]
Telefone: 38 3821-1138, ramal 2006	Celular: [REDACTED]	E-mail: engenhariaclinica@hrjanauba.com.br
Unidade: Engenharia Clínica		

INFORMAÇÕES GERAIS

ORGÃO GERENCIADOR: Fundação Hospitalar de Janaúba	
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO - ARCO CIRÚRGICO - NOS TERMO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.863, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.	
Sistema de Registro de Preço: Sim ☐ Não ☒	Vistoria / Amostra: Obrigatória ☐ Facultativa ☐ Não se aplica ☒
Adjudicação: ☒ Item ☐ Lote ou Item ☐ Global	Representatividade da demanda: ☐ Investimento ☒ Custeio ☐ Custeio (nova contratação)
Dotação Orçamentária: 14.1.1.10.302.11.5002.4490520 FONTE: 1500001002 FICHA 1322 14.1.1.10.302.11.5002.4490520 FONTE: 1600000000 FICHA 1323 14.1.1.10.302.11.5002.4490520 FONTE: 1621000000 FICHA 1324	

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade subsidiar a futura contratação para aquisição de equipamento médico hospitalar do tipo Arco Cirúrgico, destinado ao atendimento das demandas assistenciais da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., especialmente para utilização em procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade.

A contratação encontra respaldo na RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.863, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025, que estabelece regras para financiamento e execução do projeto de saúde voltado à Política de Estruturação da Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência, visando à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais.

A referida resolução possui como objetivo promover ações de estruturação e manutenção da rede hospitalar e de urgência e emergência, observando as necessidades assistenciais e a ampliação da oferta dos serviços de saúde à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Nesse contexto, o Fundo Municipal de Saúde de Janaúba, Hospital Regional de Janaúba, CNES nº 6920977 foi contemplado com repasse financeiro no valor de R\$ 402.250,00 destinados especificamente à aquisição de 01 (um) Arco Cirúrgico.

A aquisição do equipamento mostra-se necessária em razão da ampliação do bloco cirúrgico da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG. e do aumento da demanda por procedimentos cirúrgicos e intervencionistas, sendo o Arco Cirúrgico equipamento essencial para proporcionar maior precisão diagnóstica, segurança assistencial, qualidade de imagem e suporte às equipes médicas durante os procedimentos.

Dessa forma, o presente ETP busca demonstrar a necessidade da contratação, a viabilidade da solução proposta e o alinhamento da aquisição às diretrizes da política estadual de fortalecimento da atenção hospitalar e de urgência e emergência.

2. REFERÊNCIA LEGAL

Aplicam-se à contratação proposta, os seguintes marcos normativos:

- 2.1. Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 2.2. Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n.º 155 /2016 - Institui o Estatuto Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n.º 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, da Lei n.º 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e 9.841, de 05 de outubro de 1999;
- 2.3. Decreto Municipal nº 120 de 20 de Dezembro de 2023.
- 2.4. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 2.5. Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

2.6. Lei Federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências

2.7. Lei Federal no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras

2.8. a Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3o do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências

2.9. Lei Estadual no 24.945, de 02 de agosto de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei

2.10. o Decreto Federal no 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

3. OBJETO:

3.1. Aquisição de equipamento médico - arco cirúrgico - nos termo da resolução SES/MG N° 10.863, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.conforme descrição e quantidades a seguir:

ITEM	CÓD. CNBS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VAL. UNIT.	VAL. TOT.
1	275004	ARCO CIRÚRGICO SISTEMA DE RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA COMPOSTA DE ARCO EM C COM INTENSIFICADOR DE IMAGEM (II) E TROLLEY DE MONITORES, PARA APLICAÇÃO EM CIRURGIA VASCULAR (PERIFÉRICA), COM SUBTRAÇÃO ÓSSEA E ROADMAP, ARTERIOGRAFIA PERIFÉRICA, CIRURGIA ABDOMINAL, UROLÓGICA, PROCEDIMENTOS NEUROCIRÚRGICOS, ORTOPÉDICOS E TORÁCICOS. COMPOSTO DE DOIS DISPOSITIVOS INTEGRADOS: 01 (UM) CARRO MÓVEL COM 2 (DOIS) MONITORES DE LCD OU TECNOLOGIA SUPERIOR DE NO MÍNIMO 19 POLEGADAS DE ALTA RESOLUÇÃO. 01 (UM) BRAÇO EM C COM PAINEL PARA CONTROLE E VISUALIZAÇÃO DE PARÂMETROS. BRAÇO COM MOVIMENTO ANGULAR (ORBITAL) DE PELO MENOS 125° (ATÉ + 90° E ATÉ – 35°). MOVIMENTO ROTACIONAL (EM TORNO DO SEU EIXO) DE PELO MENOS +/- 180°. GIRO DO BRAÇO	UND	1	R\$ 402.250,00	R\$ 402.250,00

		DE PELO MENOS +/- 10°. PERCURSO HORIZONTAL DO ARCO DE PELO MENOS 20 CM. MOVIMENTO VERTICAL MOTORIZADO DE PELO MENOS 40 CM. COM SISTEMA DE FREIO IDENTIFICADO POR CORES PARA TODOS OS MOVIMENTOS. ABERTURA LIVRE DO BRAÇO DE PELO MENOS 75 CM. GERADOR DE RAIOS-X DE ALTA FREQUÊNCIA MICRO PROCESSADO DE NO MÍNIMO 2,5 KW, COM FAIXA DE KV DE 40 A 110, PELO MENOS. TUBO DE RAIOS-X COM TENSÃO NOMINAL DE 110 KV, COM PROTEÇÃO TÉRMICA OU DE SOBRECARGA DE TENSÃO. CAPACIDADE TÉRMICA DO ANODO DE NO MÍNIMO 75 KHU. FOCO DUPLO DE NO MÍNIMO 0.6 MM E NO MÁXIMO 1.0 MM. INTENSIFICADOR DE IMAGENS DE 9" (NOVE POLEGADAS) COM NO MÍNIMO 2 CAMPOS. CAPTURA DIGITAL DE IMAGEM COM MATRIZ DE RESOLUÇÃO, TRATAMENTO E EXIBIÇÃO MÍNIMA DE 1024 X 1024 E PROFUNDIDADE DE 14 BITS PELO MENOS, COM FUNÇÃO DE RADIOGRAFIA DIGITAL, FLUOROSCOPIA CONTÍNUA E FLUOROSCOPIA PULSADA. DEVERÁ INCLUIR SOFTWARE PARA REALIZAÇÃO DE MODO DE SUBTRAÇÃO DE FLUOROSCOPIA PARA EXIBIÇÃO DE VASOS (ANGIOGRAFIA COM SUBTRAÇÃO DIGITAL). SOFTWARE PARA AQUISIÇÃO DE IMAGENS EM MODO DE RASTREAMENTO (PARA OPACIFICAÇÃO MÁXIMA DA VASCULATURA). COLIMADOR COM ÍRIS REGULÁVEIS E FILTRO (DIAFRAGMA) COM ROTAÇÃO E FUNÇÃO DE ABERTURA E FECHAMENTO. SOFTWARE INCLUSO PARA PROCESSAMENTO DE IMAGEM COM AS SEGUINTE FUNÇÕES: CONTRASTE, BRILHO, REVERSÃO DE IMAGEM, INVERSÃO DE IMAGENS, AMPLIAÇÃO, REALCE DE BORDAS, REDUÇÃO DE RUÍDOS, SUBTRAÇÃO E ADIÇÃO DE TEXTO. POSSIBILIDADE DE ARMAZENAMENTO DE IMAGENS E DADOS DE PACIENTES. CAPAZ DE REALIZAR ARMAZENAMENTO E EXPORTAÇÃO DOS DADOS (INFORMAÇÕES E IMAGENS) EM PADRÃO DICOM. ITENS INCLUSOS: PEDAL ACIONADOR COM GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMA IPX8, TECLADO ALFANUMÉRICO OU TECNOLOGIA SUPERIOR. DEVERÁ ARMAZENAR PELO MENOS 50.000 IMAGENS EM DISCO RÍGIDO. DICOM				
--	--	--	--	--	--	--

		PRINT, DICOM STORE, MODALITY WORKLIST MANAGEMENT (MWL), MODALITY PERFORMED PROCEDURE STEPS (MPPS), STORAGE COMMIT (SC), MÍDIA GRAVADOR DE DVD-R INTEGRADO OU SISTEMA DE GRAVAÇÃO USB DE ALTA VELOCIDADE.				
--	--	--	--	--	--	--

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., foi instituída pela Lei Municipal nº 1.932, de 03 de novembro de 2011, e teve seu Estatuto aprovado por meio do Decreto nº 121, da mesma data, sendo reconhecida como entidade de direito público privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e jurídica. Sua sede encontra-se na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, no município de Janaúba/MG, configurando-se como unidade hospitalar de utilidade pública, isenta de tributação municipal e detentora das prerrogativas atribuídas às entidades congêneres.

A Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., foi credenciada, no ano de 2023, por meio da Portaria GM/MS nº 127, de 12 de setembro de 2023, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia, o que ampliou significativamente sua capacidade de atendimento e a complexidade dos procedimentos realizados.

No âmbito da proteção constitucional do direito à saúde a todos, emerge o artigo 196 da Constituição da República:

"Artigo 196 — A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

No contexto da assistência hospitalar, a instituição vem ampliando sua capacidade operacional e estrutural, especialmente em razão do aumento da demanda por procedimentos cirúrgicos e intervencionistas realizados na unidade hospitalar.

Nesse cenário, destaca-se a necessidade de fortalecimento e modernização do parque tecnológico hospitalar, especialmente mediante aquisição de equipamento médico do tipo Arco Cirúrgico, indispensável para realização de procedimentos cirúrgicos com maior precisão diagnóstica, segurança assistencial e suporte às equipes médicas durante as intervenções.

O equipamento será utilizado em diversas especialidades médicas, dentre elas:

- a. ortopedia;

- b. cirurgia vascular;
- c. neurocirurgia;
- d. urologia;
- e. cirurgia abdominal;
- f. cirurgia torácica;
- g. procedimentos intervencionistas em geral.

A contratação encontra respaldo na RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.863, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025, que estabelece regras para financiamento e execução do projeto de saúde voltado à Política de Estruturação da Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência, visando à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais.

A referida resolução possui como objetivo executar ações de estruturação e manutenção da rede hospitalar e de urgência e emergência, de acordo com as necessidades assistenciais e organização das redes de atenção à saúde, visando à ampliação da oferta dos serviços à população usuária do SUS.

Nesse contexto, o Fundo Municipal de Saúde de Janaúba , Hospital Regional de Janaúba , CNES nº 6920977 foi contemplado com repasse financeiro especificamente à aquisição de 01 (um) Arco Cirúrgico.

A aquisição do equipamento mostra-se necessária em razão da ampliação do bloco cirúrgico da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG. e do aumento contínuo da demanda por procedimentos cirúrgicos, sendo o Arco Cirúrgico equipamento essencial para proporcionar melhor qualidade de imagem em tempo real, maior controle intraoperatório, otimização dos procedimentos e maior segurança aos pacientes e profissionais de saúde.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, contribuindo diretamente para o fortalecimento da assistência hospitalar, melhoria da qualidade dos serviços prestados e ampliação do acesso da população aos serviços especializados de saúde.

5. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

A solução proposta para atendimento da presente demanda consiste na aquisição de equipamento médico hospitalar do tipo Sistema de Radiologia Intervencionista composto por Arco Cirúrgico em “C”, com intensificador de imagem, trolley de monitores, softwares integrados e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema, visando atender às demandas assistenciais, cirúrgicas e operacionais da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

A definição da solução considerou a ampliação do bloco cirúrgico da instituição, o aumento da demanda por procedimentos cirúrgicos e intervencionistas, a necessidade de fortalecimento da estrutura hospitalar e a busca pela modernização tecnológica da unidade hospitalar, especialmente no âmbito dos procedimentos de média e alta complexidade realizados no Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação encontra respaldo na RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.863, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025, que estabelece regras para financiamento e execução do projeto de saúde voltado à Política de Estruturação

da Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência, visando financiar a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para fortalecimento da rede hospitalar pública.

Em ambiente hospitalar, especialmente no contexto de procedimentos cirúrgicos e intervencionistas, a indisponibilidade de equipamento de radiologia intervencionista adequado pode comprometer diretamente a realização de procedimentos, aumentar riscos assistenciais, elevar o tempo cirúrgico e prejudicar a qualidade do atendimento prestado aos pacientes.

O Arco Cirúrgico constitui equipamento essencial para realização de procedimentos com maior precisão diagnóstica e terapêutica, permitindo visualização anatômica em tempo real, suporte à equipe médica durante os procedimentos e maior segurança assistencial.

A solução adotada deverá contemplar equipamento moderno, com tecnologia compatível com os padrões atuais de mercado, incluindo recursos de fluoroscopia contínua e pulsada, captura digital de imagens, softwares de processamento e armazenamento em padrão DICOM, garantindo qualidade de imagem, eficiência operacional e integração aos fluxos hospitalares.

Além do fornecimento do equipamento, a solução deverá contemplar:

- i. transporte;
- ii. instalação;
- iii. configuração;
- iv. calibração;
- v. testes operacionais;
- vi. treinamento operacional;
- vii. garantia;
- viii. assistência técnica especializada.

Diante disso, a solução adotada deverá atender, de forma cumulativa, aos seguintes requisitos essenciais:

5.1 REQUISITOS TÉCNICOS

5.1.1. O equipamento deverá possuir registro ou cadastro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável, ou comprovação formal de sua dispensa.

5.1.2. O equipamento deverá atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis aos equipamentos médico-hospitalares e radiológicos, incluindo ANVISA, ABNT, CNEN, INMETRO, ISO e IEC.

5.1.3. O sistema deverá possuir qualidade comprovada, garantindo segurança operacional, qualidade de imagem, desempenho clínico e durabilidade.

5.1.4. O equipamento deverá ser compatível com os procedimentos cirúrgicos realizados pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., especialmente:

- a) ortopedia;
- b) cirurgia vascular;
- c) neurocirurgia;

- d) urologia;
- e) cirurgia abdominal;
- f) cirurgia torácica;
- g) procedimentos intervencionistas.

5.1.5. Todos os componentes, softwares, acessórios e dispositivos integrados deverão ser compatíveis entre si, assegurando pleno funcionamento do sistema.

5.1.6. O equipamento deverá possuir:

- a) descrição técnica detalhada;
- b) catálogos e prospectos;
- c) manuais em língua portuguesa;
- d) documentação técnica do fabricante;
- e) certificados e registros aplicáveis.

5.1.7. O sistema deverá possuir recursos mínimos de:

- a) fluoroscopia contínua e pulsada;
- b) captura digital de imagens;
- c) armazenamento em padrão DICOM;
- d) softwares de processamento e subtração digital;
- e) integração com sistemas hospitalares.

5.2 REQUISITOS OPERACIONAIS

5.2.1. O fornecimento deverá ocorrer em remessa única, contemplando entrega, instalação, configuração e pleno funcionamento do equipamento.

5.2.2. A CONTRATADA deverá realizar:

- a) instalação completa;
- b) montagem;
- c) configuração;
- d) calibração;
- e) testes operacionais;
- f) validação técnica do sistema.

5.2.3. A instalação deverá ser executada por profissionais técnicos especializados ou assistência técnica autorizada pelo fabricante.

5.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento operacional aos profissionais indicados pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

5.2.5. O equipamento deverá ser entregue acompanhado de todos os acessórios, cabos, conectores, softwares, licenças e dispositivos necessários ao pleno funcionamento.

5.2.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência técnica especializada durante o período de garantia.

5.3 REQUISITOS DE QUALIDADE E SEGURANÇA

5.3.1. O equipamento deverá ser novo, sem uso anterior, vedado o fornecimento de equipamentos usados, remanufaturados ou reconicionados.

5.3.2. O sistema deverá possuir identificação individual por número de série, garantindo rastreabilidade patrimonial e técnica.

5.3.3. O equipamento deverá apresentar estabilidade operacional, segurança radiológica e conformidade com as normas aplicáveis.

5.3.4. A CONTRATADA deverá substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer componentes que apresentem defeitos, falhas ou inconformidades.

5.3.5. Todos os componentes deverão ser entregues com:

- a) identificação do fabricante;
- b) modelo;
- c) número de série;
- d) registro ANVISA, quando aplicável;
- e) informações de segurança;
- f) manuais técnicos.

5.3.6. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e funcionamento.

5.4 CONTROLE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.4.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica especializada, incluindo manutenção corretiva e suporte técnico.

5.4.2. Em caso de falhas, defeitos ou avarias, a CONTRATADA deverá realizar atendimento técnico em prazo compatível com a criticidade do equipamento e continuidade dos serviços hospitalares.

5.4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento técnico e suporte operacional durante a vigência da garantia.

5.5. Critério da aceitação da proposta

5.5.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.4. Ao apresentar a proposta, deverá conter as seguintes informações:

- I - Valor unitário e total do item; Os preços deverão ser expressos em Reais (R\$) com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula (ex.: R\$ 0,0001), inclusas todas as despesas referentes à execução do fornecimento, sob pena de recusa da proposta apresentada;
- II - MARCA/MODELO DETALHADA (o presente descritivo deve ser apresentado de maneira a garantir a fácil identificação e eventuais pesquisas para validação da equipe técnica.);
- III - Fabricante;
- IV - A indicação, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- V- Os produtos deverão atender integralmente às exigências sanitárias vigentes, possuindo registro, cadastro ou notificação junto à ANVISA, quando aplicável, ou comprovação formal de dispensa, conforme enquadramento regulatório do produto.

5 DA DEMANDA CONTRATADA X QUANTIDADE DO MATERIAL A SER FORNECIDO

A quantidade estimada para a presente contratação corresponde à aquisição de 01 (um) equipamento médico do tipo Sistema de Radiologia Intervencionista composto por Arco Cirúrgico em “C”, conforme especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

A definição do quantitativo encontra-se diretamente vinculada à RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.863, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025, que estabelece regras para financiamento e execução do projeto de saúde voltado à Política de Estruturação da Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência, visando à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para fortalecimento da rede pública de saúde.

Nos termos do Anexo I da referida resolução, o Fundo Municipal de Saúde de Janaúba – Hospital Regional de Janaúba – CNES nº 6920977 foi contemplado com repasse financeiro no valor de R\$ 402.250,00, destinado especificamente à aquisição de 01 (um) Arco Cirúrgico, no âmbito da ação orçamentária “Estruturação da Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência”.

Além da vinculação ao quantitativo previsto na resolução estadual, a definição da necessidade considerou a atual estrutura operacional da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., bem como a ampliação do bloco cirúrgico e o aumento contínuo da demanda por procedimentos cirúrgicos e intervencionistas realizados pela instituição.

Atualmente, a Fundação possui equipamento semelhante em funcionamento, porém com tecnologia mais antiga baseada em intensificador de imagem, o qual atende parcialmente à demanda existente.

Dessa forma, a aquisição de mais 01 (um) Arco Cirúrgico com tecnologia digital moderna permitirá:

- i. ampliação da capacidade operacional das salas cirúrgicas;
- ii. redução do tempo de espera para procedimentos;
- iii. melhoria da qualidade diagnóstica e terapêutica;
- iv. maior eficiência operacional;
- v. fortalecimento da assistência hospitalar regional;
- vi. atendimento adequado às demandas dos municípios referenciados.

Além do impacto local, a instituição exerce papel de referência regional em serviços de saúde, atendendo uma população abrangente de mais de 14 municípios. O quadro a seguir apresenta a lista de cidades atendidas, com respectivas populações segundo o Censo Demográfico de 2022:

Cidades	População Senso 2022
Catuti	4.739
Espinosa	30.443
Gameleira	18.214
Jaíba	37.660
Mato Verde	12.038
Mamonas	5.997
Matias Cardoso	8.895
Monte Azul	20.328
Nova Porteirinha	6.706
Pai Pedro	5.551
Porteirinha	37.438
Riacho dos Machados	8.756
Serranópolis de Minas	4.399
Verdelândia	7.672

Assim, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e administrativa da contratação pretendida, considerando sua relevância estratégica para fortalecimento da assistência hospitalar regional, ampliação da capacidade operacional do bloco cirúrgico da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG. e melhoria dos serviços de saúde prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação mostra-se plenamente alinhada aos objetivos da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.863, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025, especialmente no que se refere à estruturação da atenção hospitalar e de urgência e emergência, modernização tecnológica das unidades de saúde e ampliação da oferta dos serviços assistenciais à população.

Além disso, a aquisição do Arco Cirúrgico revela-se indispensável diante da expansão da estrutura cirúrgica da instituição e do aumento contínuo da demanda por procedimentos de média e alta complexidade, permitindo maior eficiência operacional, redução do tempo de espera para intervenções cirúrgicas, melhoria da qualidade assistencial e fortalecimento da capacidade de atendimento regional da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

6 LEVANTAMENTO DAS OPÇÕES DISPONÍVEIS

Para atendimento da necessidade identificada, procedeu-se ao levantamento e análise das opções disponíveis no mercado, visando identificar a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de equipamento médico hospitalar do tipo Sistema de Radiologia Intervencionista composto por Arco Cirúrgico em “C”, destinado ao fortalecimento da estrutura do bloco cirúrgico da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., foram avaliadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

6.1 Locação de Arco Cirúrgico

Consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização temporária de equipamento de radiologia intervencionista mediante pagamento mensal durante o período contratual.

Vantagens:

- i. Menor investimento inicial pela Administração;
- ii. Possibilidade de substituição do equipamento durante a vigência contratual;
- iii. Eventual inclusão de manutenção e suporte técnico no contrato;
- iv. Atualização tecnológica facilitada em contratos de longa duração.

Desvantagens:

- i. Elevado custo operacional a longo prazo;
- ii. Dependência contínua de empresa terceirizada;
- iii. Risco de interrupção da prestação dos serviços em caso de falhas contratuais;
- iv. Ausência de incorporação patrimonial do equipamento ao patrimônio público;
- v. Limitação da autonomia administrativa sobre o equipamento;
- vi. Maior impacto financeiro contínuo ao longo dos exercícios;
- vii. Possibilidade de indisponibilidade do equipamento em situações críticas de manutenção ou substituição.

6.2 Aquisição de Arco Cirúrgico

Consiste na aquisição definitiva de equipamento médico hospitalar do tipo Sistema de Radiologia Intervencionista composto por Arco Cirúrgico em “C”, incluindo instalação, treinamento, garantia e assistência técnica.

Vantagens:

- i. Incorporação definitiva do equipamento ao patrimônio da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.;
- ii. Maior autonomia operacional da Administração;
- iii. Melhor relação custo-benefício a médio e longo prazo;
- iv. Fortalecimento permanente da estrutura hospitalar;
- v. Ampliação da capacidade operacional das salas cirúrgicas;
- vi. Maior previsibilidade e continuidade da assistência hospitalar;
- vii. Possibilidade de utilização contínua do equipamento sem dependência contratual recorrente;
- viii. Atendimento às diretrizes da RESOLUÇÃO SES/MG N° 10.863/2025, voltada especificamente à aquisição de equipamentos permanentes.

Desvantagens:

- i. Necessidade de investimento inicial mais elevado;
- ii. Responsabilidade futura da Administração quanto à manutenção após o período de garantia;
- iii. Necessidade de planejamento para atualização tecnológica futura.

6.3 Contratação de Serviços de Diagnóstico por Imagem com Equipamento da Contratada

Consiste na terceirização da realização de procedimentos diagnósticos e cirúrgicos dependentes do equipamento, utilizando estrutura e equipamento pertencentes à empresa contratada.

Vantagens:

- i. Redução da necessidade de aquisição direta de equipamento;
- ii. Transferência parcial da responsabilidade operacional para terceiros.

Desvantagens:

- i. Perda de autonomia operacional da unidade hospitalar;
- ii. Dependência integral de terceiros para realização de procedimentos essenciais;
- iii. Maior dificuldade de gestão e fiscalização;
- iv. Limitação da disponibilidade do equipamento conforme agenda da contratada;
- v. Risco de comprometimento da continuidade assistencial;
- vi. Potencial aumento dos custos operacionais ao longo do tempo;
- vii. Incompatibilidade com a finalidade da RESOLUÇÃO SES/MG N° 10.863/2025, que prevê aquisição de equipamento permanente.

6.4 Análise Comparativa e Justificativa da Solução Adotada

Após análise das alternativas disponíveis, verifica-se que a aquisição definitiva de 01 (um) Arco Cirúrgico apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento das necessidades da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

A escolha fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- necessidade de fortalecimento permanente da estrutura hospitalar;
- ampliação da capacidade operacional do bloco cirúrgico;
- aumento contínuo da demanda por procedimentos cirúrgicos e intervencionistas;
- necessidade de disponibilidade contínua e imediata do equipamento;
- maior eficiência operacional e assistencial;
- melhor relação custo-benefício a médio e longo prazo;
- redução da dependência de terceiros;
- incorporação do equipamento ao patrimônio público;
- alinhamento às diretrizes da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.863/2025, que prevê financiamento para aquisição de equipamentos permanentes destinados à estruturação da atenção hospitalar e de urgência e emergência;
- atendimento ao interesse público e fortalecimento da assistência regional prestada pelo SUS.

OPÇÃO ANALISADA	DESCRIÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS	CONCLUSÃO
Locação de Arco Cirúrgico	Contratação de empresa especializada para disponibilização temporária do equipamento mediante pagamento mensal.	- Menor investimento inicial; - Possibilidade de manutenção inclusa; - Eventual atualização tecnológica durante a vigência contratual.	- Alto custo contínuo a longo prazo; - Dependência de terceiros; - Não incorporação ao patrimônio público; - Risco de interrupção contratual; - Maior impacto financeiro contínuo.	Alternativa considerada menos vantajosa para a Administração, diante da necessidade permanente da unidade hospitalar e da existência de recurso estadual destinado à aquisição definitiva do equipamento.
Aquisição de Arco Cirúrgico	Aquisição definitiva de equipamento médico hospitalar do tipo Sistema de Radiologia Intervencionista composto por Arco Cirúrgico em “C”.	- Incorporação ao patrimônio público; - Maior autonomia operacional; - Melhor custo-benefício a médio e longo prazo; - Fortalecimento permanente da estrutura hospitalar; - Ampliação da capacidade cirúrgica; - Atendimento às diretrizes da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.863/2025.	- Necessidade de investimento inicial; - Responsabilidade futura de manutenção após garantia; - Necessidade de planejamento de atualização tecnológica futura.	Alternativa mais vantajosa e adequada , considerando a expansão do bloco cirúrgico, o aumento da demanda assistencial, o fortalecimento da estrutura hospitalar e a vinculação do recurso estadual à aquisição de equipamento permanente.
Terceirização dos Serviços com	Contratação de empresa para realização dos	- Redução da necessidade de aquisição direta; - Transferência parcial da	- Perda de autonomia operacional; - Dependência integral de terceiros; - Maior	Alternativa considerada inadequada, diante da necessidade de

OPÇÃO ANALISADA	DESCRIÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS	CONCLUSÃO
Equipamento da Contratada	procedimentos utilizando equipamento próprio da contratada.	responsabilidade operacional.	dificuldade de fiscalização;• Risco à continuidade assistencial;• Possível aumento de custos operacionais;• Incompatibilidade com a finalidade da resolução estadual.	fortalecimento estrutural permanente da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG. e da finalidade específica da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.863/2025.

6.4 Conclusão

Dessa forma, conclui-se que a aquisição definitiva do equipamento médico hospitalar do tipo Sistema de Radiologia Intervencionista composto por Arco Cirúrgico em “C” representa a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional, econômico e assistencial, mostrando-se plenamente alinhada às diretrizes estabelecidas pela RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.863, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025, especialmente no que se refere à estruturação da atenção hospitalar e de urgência e emergência, fortalecimento da rede pública de saúde, modernização tecnológica das unidades hospitalares e ampliação da oferta dos serviços assistenciais à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A solução adotada atende diretamente aos objetivos da referida resolução, que visa financiar a aquisição de equipamentos permanentes destinados ao fortalecimento da capacidade operacional das unidades hospitalares, promovendo melhores condições de atendimento, maior eficiência assistencial e ampliação do acesso da população aos serviços de saúde.

Além disso, a contratação mostra-se indispensável diante da ampliação do bloco cirúrgico da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., do aumento contínuo da demanda por procedimentos cirúrgicos e intervencionistas e da necessidade de disponibilização permanente de equipamento moderno e tecnologicamente adequado às atividades de média e alta complexidade realizadas pela instituição.

A aquisição permitirá:

- i. fortalecimento permanente da estrutura hospitalar;
- ii. ampliação da capacidade operacional das salas cirúrgicas;
- iii. melhoria da qualidade diagnóstica e terapêutica;
- iv. maior segurança assistencial;
- v. redução do tempo de espera para procedimentos;
- vi. otimização dos fluxos hospitalares;
- vii. melhoria da resolutividade dos atendimentos prestados;
- viii. fortalecimento da assistência regional prestada pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., referência para aproximadamente 14 municípios da microrregião Norte de Minas Gerais.

Dessa forma, a solução escolhida apresenta plena aderência aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, além de garantir adequada aplicação dos recursos públicos disponibilizados pelo Estado de Minas Gerais por meio da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.863/2025.

MODO DE CONTRATAÇÃO

Para a efetivação da contratação, apresentam-se como opções a serem consideradas pela Administração:

1- ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS EXISTENTES

Vantagens:

- Agilidade na contratação, evitando o tempo de realização de um processo licitatório próprio;
- Possibilidade de aproveitar preços já negociados, potencialmente mais vantajosos;
- Redução de custos administrativos e logísticos;
- Maior previsibilidade quanto a prazos de fornecimento.

Desvantagens:

- Dependência de condições e especificações definidas pelo órgão gestor da ata, com menor flexibilidade;
- Nem sempre todas as necessidades específicas da Fundação podem ser atendidas;
- Necessidade de verificação rigorosa da compatibilidade com requisitos legais e regulamentares.

2. PARTICIPAÇÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EM FORMAÇÃO POR OUTRO ÓRGÃO (ÓRGÃO PARTICIPANTE)

Vantagens:

- Permite compartilhamento de compras, gerando economia de escala e redução de custos;
- Simplifica procedimentos administrativos, pois a ata é conduzida pelo órgão gestor principal;
- Possibilidade de influenciar a definição de condições e especificações durante a formação da ata.

Desvantagens:

- Dependência de decisões e cronograma do órgão gestor;
- Necessidade de planejamento prévio e manifestação formal de interesse;
- Possível limitação em relação a quantitativos ou prazos, dependendo da ata principal.

3. REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PRÓPRIA PELA FUNDAÇÃO

Vantagens:

- Total autonomia na definição de especificações, quantidades, prazos e condições de fornecimento;

- Possibilidade de adequar integralmente o processo às necessidades da Fundação;
- Maior controle sobre fornecedores e cumprimento de requisitos legais.

Desvantagens:

- Processo mais demorado e com maior demanda administrativa;
- Custos diretos mais elevados devido à necessidade de conduzir todas as etapas do processo;
- Maior exposição a riscos legais e recursos administrativos caso haja falhas no procedimento.

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a realização de licitação própria pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG. mostra-se a solução mais adequada para atendimento da demanda, considerando as especificidades técnicas do equipamento, a necessidade de definição detalhada das características operacionais e assistenciais do Arco Cirúrgico, bem como a necessidade de compatibilidade integral com a estrutura hospitalar da instituição.

A opção pela realização de procedimento licitatório próprio proporciona maior autonomia administrativa na definição das especificações técnicas, condições de fornecimento, instalação, garantia, assistência técnica e treinamento operacional, permitindo que a contratação seja integralmente adequada às necessidades da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

Além disso, considerando que a contratação encontra-se vinculada à RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.863, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025, destinada ao fortalecimento da estrutura hospitalar e de urgência e emergência mediante aquisição de equipamentos permanentes, a realização de processo próprio permite maior controle administrativo, técnico e financeiro sobre a correta aplicação dos recursos públicos estaduais.

Destaca-se ainda que equipamentos médico-hospitalares de alta complexidade, como o Arco Cirúrgico, possuem especificidades técnicas relevantes relacionadas a:

- i. qualidade de imagem;
- ii. capacidade operacional;
- iii. compatibilidade tecnológica;
- iv. softwares embarcados;
- v. recursos de fluoroscopia;
- vi. assistência técnica especializada;
- vii. instalação e treinamento.

Tais fatores demandam maior detalhamento técnico e controle direto da Administração durante a fase de planejamento e seleção da proposta mais vantajosa.

Embora as alternativas de adesão a atas existentes ou participação em atas em formação possam apresentar vantagens relacionadas à celeridade e economia processual, verificou-se que tais modalidades podem limitar a autonomia da Fundação quanto à definição das especificações técnicas e operacionais necessárias ao adequado atendimento da demanda institucional.

Dessa forma, conclui-se que a realização de licitação própria representa a alternativa mais segura, eficiente e compatível com o interesse público, garantindo maior aderência às necessidades assistenciais da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., observância às diretrizes da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.863/2025 e fortalecimento da estrutura hospitalar regional prestadora de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado; Dentro a região tem-se grande demandas do tipo:

- 1- <https://pncp.gov.br/app/editais/11284701000116/2026/2>
- 2- <https://pncp.gov.br/app/editais/13937032000160/2026/1124>
- 3- <https://pncp.gov.br/app/editais/92787118000120/2026/451>

Empresas comuns no ramo:

- 1- <https://www.philips.com.br/healthcare>
- 2- <https://opusmedical.com.br/>
- 3- <https://www.gehealthcare.com/pt-br>

Dessa forma, a realização de licitação própria pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., destinada à aquisição de equipamento médico hospitalar do tipo Sistema de Radiologia Intervencionista composto por Arco Cirúrgico em “C”, apresenta-se como a alternativa mais vantajosa, pelos seguintes fundamentos:

- a) Adequação integral às necessidades institucionais, permitindo a definição precisa das especificações técnicas do equipamento, em conformidade com as necessidades assistenciais, operacionais e estruturais do bloco cirúrgico da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.;
- b) Garantia de qualidade, segurança assistencial e desempenho operacional, assegurando que o equipamento atenda rigorosamente às exigências técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis aos equipamentos médico-hospitalares e radiológicos;
- c) Maior controle administrativo e contratual, possibilitando acompanhamento efetivo da entrega, instalação, treinamento, assistência técnica, garantia e pleno funcionamento do equipamento;
- d) Fortalecimento permanente da estrutura hospitalar da instituição, mediante incorporação definitiva do equipamento ao patrimônio público;
- e) Ampliação da capacidade operacional das salas cirúrgicas, considerando a expansão do bloco cirúrgico e o aumento contínuo da demanda por procedimentos de média e alta complexidade;
- f) Redução da dependência de terceiros, especialmente em relação à locação de equipamentos ou utilização de estruturas externas para realização de procedimentos;
- g) Maior eficiência operacional e assistencial, permitindo disponibilidade contínua do equipamento para realização dos procedimentos cirúrgicos e intervencionistas;

- h) Observância ao princípio do planejamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como alinhamento às boas práticas administrativas recomendadas pelos órgãos de controle;
- i) Compatibilidade com as diretrizes da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.863, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025, que visa fortalecer a estruturação da atenção hospitalar e de urgência e emergência mediante financiamento para aquisição de equipamentos permanentes destinados à rede pública de saúde;
- j) Melhor relação custo-benefício a médio e longo prazo, considerando a natureza permanente da necessidade administrativa e assistencial da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

CONCLUSÕES

- I. A aquisição definitiva de 01 (um) Sistema de Radiologia Intervencionista composto por Arco Cirúrgico em “C” configura-se como a alternativa mais adequada, segura e vantajosa para a Administração Pública, considerando a ampliação do bloco cirúrgico, o aumento da demanda por procedimentos cirúrgicos e a necessidade de fortalecimento permanente da estrutura hospitalar da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.
- II. Considerando a natureza do objeto, caracterizado como equipamento médico hospitalar de utilização contínua e estratégica, não se mostra adequada a adoção de soluções temporárias, como locação ou terceirização dos serviços dependentes do equipamento, especialmente diante da necessidade de disponibilidade permanente do sistema.
- III. Foram analisadas soluções disponíveis no mercado, incluindo locação, adesão a atas e contratação de serviços terceirizados, constatando-se que a aquisição definitiva apresenta melhor relação custo-benefício, maior autonomia administrativa e maior aderência às necessidades institucionais da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.
- IV. A contratação encontra-se diretamente alinhada às diretrizes da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.863, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025, que estabelece política de financiamento voltada à estruturação da atenção hospitalar e de urgência e emergência mediante aquisição de equipamentos permanentes destinados ao fortalecimento da rede pública de saúde.
- V. A aquisição do equipamento contribuirá diretamente para:
 - a) ampliação da capacidade operacional das salas cirúrgicas;
 - b) melhoria da qualidade diagnóstica e terapêutica;
 - c) redução do tempo de espera para procedimentos;
 - d) fortalecimento da assistência regional;
 - e) maior segurança assistencial;
 - f) modernização tecnológica da unidade hospitalar.
- VI. Verificou-se a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado aptos ao fornecimento do equipamento, garantindo competitividade ao certame e viabilidade da contratação.

VII. A contratação mostra-se indispensável para garantir continuidade, eficiência e qualidade dos serviços hospitalares prestados pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., unidade de referência regional para aproximadamente 14 municípios da microrregião Norte de Minas Gerais.

VIII. Sob a perspectiva jurídico-constitucional, a contratação encontra fundamento nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, visando assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, bem como fortalecer a assistência hospitalar prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

IX. Diante do exposto, verifica-se a plena necessidade, oportunidade, conveniência e viabilidade técnica da contratação pretendida, cabendo à Administração prosseguir com as medidas necessárias à formalização do processo licitatório, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público.

X. Assim, conclui-se favoravelmente pela futura contratação, por meio de licitação própria, para aquisição de 01 (um) Sistema de Radiologia Intervencionista composto por Arco Cirúrgico em “C”, por se tratar de medida indispensável ao fortalecimento da estrutura hospitalar, ampliação da capacidade cirúrgica e melhoria da assistência prestada à população atendida pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

7 DO MODELO A SER ADOTADO

Considerando as características do objeto pretendido, conclui-se que a modalidade de licitação mais adequada para a presente contratação é o Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O objeto da contratação consiste na aquisição de equipamento médico hospitalar do tipo Sistema de Radiologia Intervencionista composto por Arco Cirúrgico em “C”, cujas especificações técnicas encontram-se objetivamente definidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, permitindo a adequada formulação de propostas pelos licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A adoção do Pregão Eletrônico mostra-se adequada em razão de:

- a) ampla disponibilidade de fornecedores no mercado nacional;
- b) possibilidade de definição objetiva das especificações técnicas do equipamento;
- c) ampliação da competitividade do certame;
- d) maior transparência e publicidade do procedimento;
- e) busca da proposta mais vantajosa para a Administração;
- f) maior eficiência e celeridade processual;
- g) utilização de ferramenta eletrônica que amplia a participação de fornecedores especializados.

Além disso, a utilização da forma eletrônica está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade, planejamento e transparência administrativa, promovendo maior isonomia entre os participantes e racionalização dos procedimentos licitatórios.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço, considerando tratar-se de equipamento com especificações técnicas previamente definidas e padronizadas no Termo de Referência, observando-se a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A realização de licitação própria por meio de Pregão Eletrônico também assegura maior controle administrativo sobre as especificações técnicas, condições de garantia, assistência técnica, instalação, treinamento operacional e demais exigências necessárias ao adequado atendimento das demandas assistenciais da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

Adicionalmente, a contratação encontra-se alinhada às diretrizes da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.863, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025, que visa fortalecer a estruturação da atenção hospitalar e de urgência e emergência mediante financiamento para aquisição de equipamentos permanentes destinados à modernização e ampliação da capacidade assistencial das unidades hospitalares públicas.

8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DO OBJETO EM LOTES DIVERSOS OU LOTE ÚNICO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve promover o parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com o objetivo de ampliar a competitividade, possibilitar a participação de maior número de fornecedores e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa.

No presente caso, após análise técnica do objeto, verifica-se que a contratação será realizada por item, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item, considerando que o objeto consiste na aquisição de 01 (um) equipamento médico hospitalar completo do tipo Sistema de Radiologia Intervencionista composto por Arco Cirúrgico em “C”, integrado por componentes, softwares, acessórios e dispositivos tecnicamente compatíveis entre si.

Embora o equipamento possua diversos componentes integrados, tais elementos compõem solução única e indivisível sob o ponto de vista técnico e operacional, sendo indispensável a compatibilidade plena entre:

- i. braço em “C”;
- ii. gerador de raios-X;
- iii. intensificador de imagem;
- iv. trolley de monitores;
- v. softwares embarcados;
- vi. sistema de processamento e armazenamento de imagens;
- vii. acessórios e dispositivos operacionais.

O parcelamento da solução em múltiplos lotes ou fornecedores distintos poderia comprometer:

- i. a compatibilidade técnica do sistema;
- ii. a integração operacional do equipamento;

- iii. a garantia do fabricante;
- iv. a segurança assistencial;
- v. a responsabilidade técnica pela instalação e funcionamento;
- vi. a assistência técnica e manutenção futura.

Além disso, a adoção de lote único para o equipamento completo mostra-se necessária para assegurar:

- a) padronização tecnológica do sistema;
- b) funcionamento integrado dos componentes;
- c) responsabilidade única pela instalação e garantia;
- d) segurança operacional e assistencial;
- e) eficiência na execução contratual;
- f) redução de riscos de incompatibilidade técnica.

Ressalta-se, contudo, que o julgamento ocorrerá pelo menor preço por item, considerando tratar-se de item único e completo, o que não compromete a competitividade do certame, especialmente diante da ampla disponibilidade de fornecedores especializados no mercado nacional aptos ao fornecimento do equipamento.

Dessa forma, conclui-se que a solução adotada atende aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade, planejamento e interesse público, mostrando-se tecnicamente adequada às necessidades da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG. e plenamente compatível com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

9 INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Com base nas análises técnicas, operacionais, econômicas e assistenciais realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG. consiste na aquisição de 01 (um) equipamento médico hospitalar do tipo Sistema de Radiologia Intervencionista composto por Arco Cirúrgico em “C”, com tecnologia digital, incluindo trolley de monitores, softwares integrados, acessórios, instalação, treinamento operacional, garantia e assistência técnica especializada, mediante realização de procedimento licitatório próprio na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item.

A solução indicada mostra-se a mais vantajosa à Administração Pública, por reunir, de forma cumulativa, os seguintes atributos:

- I – Adequação técnica, ao garantir equipamento compatível com os procedimentos cirúrgicos e intervencionistas realizados pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., proporcionando melhor qualidade de imagem, precisão diagnóstica e suporte às equipes médicas;
- II – Eficiência operacional, ao permitir a ampliação da capacidade operacional das salas cirúrgicas, otimização dos fluxos hospitalares e maior disponibilidade do equipamento para atendimento contínuo das demandas assistenciais;

III – Fortalecimento da estrutura hospitalar, mediante incorporação definitiva do equipamento ao patrimônio público da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., contribuindo para modernização tecnológica da unidade;

IV – Economicidade, considerando a melhor relação custo-benefício a médio e longo prazo em comparação a soluções de locação ou terceirização, além da adequada aplicação dos recursos públicos estaduais destinados especificamente à aquisição de equipamento permanente;

V – Mitigação de riscos, especialmente quanto à indisponibilidade do equipamento, interrupção dos serviços, dependência operacional de terceiros e limitações relacionadas à utilização compartilhada de equipamentos;

VI – Segurança assistencial, ao proporcionar maior controle intraoperatório, melhor visualização anatômica em tempo real e maior segurança aos pacientes e profissionais de saúde;

VII – Aderência às práticas de mercado e às necessidades institucionais, considerando que a aquisição definitiva de equipamentos permanentes constitui prática consolidada para fortalecimento das estruturas hospitalares de média e alta complexidade;

VIII – Alinhamento às diretrizes da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.863, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025, que visa fortalecer a Política de Estruturação da Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência mediante financiamento para aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à rede pública de saúde;

IX – Observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, competitividade e interesse público.

Adicionalmente, a realização de licitação própria pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG. apresenta-se como a alternativa mais adequada sob o aspecto administrativo e técnico, por assegurar maior controle sobre:

- especificações técnicas do equipamento;
- condições de garantia;
- assistência técnica;
- instalação;
- treinamento operacional;
- requisitos de funcionamento e segurança.

A solução adotada também se mostra plenamente justificada diante da ampliação do bloco cirúrgico da instituição, do aumento contínuo da demanda por procedimentos de média e alta complexidade e da necessidade de fortalecimento da assistência hospitalar regional prestada pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., referência para aproximadamente 14 municípios da microrregião Norte de Minas Gerais.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta é tecnicamente adequada, economicamente vantajosa, operacionalmente eficiente e juridicamente segura, constituindo medida indispensável para fortalecimento da estrutura hospitalar, ampliação da capacidade assistencial e efetivação do direito fundamental à saúde, nos termos dos arts. 6º e 196 da Constituição Federal.

10 DA GARANTIA DO PRODUTO

10.1. A garantia do equipamento médico hospitalar objeto da presente contratação consiste na responsabilidade da empresa contratada pelo pleno funcionamento do Sistema de Radiologia Intervencionista composto por Arco Cirúrgico em “C”, incluindo seus componentes, acessórios, softwares, dispositivos integrados e demais itens necessários à perfeita execução do objeto, observando-se as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as normas técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis aos equipamentos médico-hospitalares.

10.2. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do recebimento definitivo pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., abrangendo integralmente:

- a) peças;
- b) componentes;
- c) softwares;
- d) mão de obra;
- e) assistência técnica;
- f) suporte técnico;
- g) manutenção corretiva;
- h) atualizações necessárias ao pleno funcionamento do sistema.

10.3. A empresa contratada será responsável pela substituição, reparo ou correção de quaisquer defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, incompatibilidades técnicas, avarias, defeitos operacionais ou inconformidades identificadas no equipamento ou em seus componentes.

10.4. Nos casos de identificação de defeitos ou inconformidades, a substituição ou correção deverá ocorrer sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, devendo o equipamento ou componente ser reparado ou substituído por outro equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

10.5. Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica especializada, diretamente ou por meio de assistência técnica autorizada pelo fabricante, garantindo suporte adequado para manutenção da continuidade dos serviços hospitalares.

10.6. O atendimento técnico deverá ser iniciado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após abertura do chamado técnico pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

10.7. Caso o reparo não possa ser concluído em prazo razoável e venha a comprometer a continuidade das atividades assistenciais da unidade hospitalar, a contratada deverá adotar solução alternativa tecnicamente adequada, sem custos adicionais para a Administração.

10.8. A contratada deverá garantir que o equipamento fornecido:

- a) esteja em perfeitas condições de funcionamento;
- b) seja novo e sem uso anterior;
- c) possua integridade física e operacional;
- d) atenda integralmente às especificações técnicas contratadas;

e) esteja em conformidade com as exigências da ANVISA, ABNT, CNEN, INMETRO e demais normas aplicáveis.

10.9. O equipamento deverá possuir identificação por número de série e rastreabilidade dos componentes principais, garantindo adequado controle patrimonial e técnico.

10.10. A contratada será responsável por eventuais danos decorrentes de defeitos, falhas operacionais, incompatibilidades técnicas ou inadequações do equipamento fornecido, inclusive aqueles que possam comprometer:

- a) a segurança dos pacientes;
- b) a integridade física dos profissionais;
- c) a realização dos procedimentos cirúrgicos;
- d) a estrutura hospitalar;
- e) a continuidade dos serviços assistenciais.

10.11. A contratada deverá fornecer, juntamente com o equipamento:

- a) certificado de garantia;
- b) manuais técnicos e operacionais em língua portuguesa;
- c) documentação técnica do fabricante;
- d) registros e autorizações aplicáveis;
- e) canais de suporte técnico e assistência técnica autorizada.

10.12. Durante o período de garantia, todas as despesas relacionadas a manutenção corretiva, substituição de peças, deslocamento técnico, suporte operacional e demais serviços necessários ao pleno funcionamento do equipamento correrão exclusivamente por conta da contratada, sem quaisquer ônus para a Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

11 NATUREZA DO OBJETO

11.1 Trata-se de aquisição :

- () Serviço Comum;
- () Serviço Técnico;
- () Material de consumo;
- (x) Material Permanente;

12 DOS PRAZOS

12.1. O fornecimento do equipamento médico hospitalar objeto da presente contratação deverá ocorrer em remessa única, compreendendo entrega, instalação, configuração, testes operacionais, treinamento e pleno funcionamento do Sistema de Radiologia Intervencionista composto por Arco Cirúrgico em “C”.

12.2. O prazo máximo para entrega, instalação e pleno funcionamento do equipamento será de até 60 (sessenta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento emitida pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

12.3. O equipamento deverá ser entregue na Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., situada na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG, CEP 39.440-065, em local indicado pela Administração.

12.4. A instalação do equipamento deverá ser realizada por profissionais técnicos especializados da contratada ou assistência técnica autorizada pelo fabricante, observando as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis aos equipamentos médico-hospitalares e radiológicos.

12.5. Após a instalação, a contratada deverá realizar:

- a) montagem completa do sistema;
- b) configuração operacional;
- c) calibração do equipamento;
- d) testes de funcionamento;
- e) validação operacional;
- f) entrega técnica assistida.

12.6. A contratada deverá realizar treinamento operacional dos profissionais indicados pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., abrangendo utilização do equipamento, operação dos softwares, funcionalidades, segurança operacional e orientações técnicas básicas.

12.7. O recebimento do equipamento será realizado em duas etapas:

- a) provisório, no momento da entrega e instalação, para conferência inicial das condições do equipamento;
- b) definitivo, após verificação do pleno funcionamento do sistema, conformidade técnica, realização dos testes operacionais e conclusão do treinamento operacional.

12.8. O equipamento deverá ser entregue acompanhado de:

- a) manuais técnicos e operacionais em língua portuguesa;
- b) certificado de garantia;
- c) documentação técnica do fabricante;
- d) registros e autorizações aplicáveis;
- e) número de série do equipamento;
- f) termo de instalação e funcionamento.

12.9. Caberá ao setor responsável da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., com apoio da equipe técnica competente, proceder à conferência do equipamento, verificando:

- a) conformidade com as especificações técnicas;
- b) integridade física e operacional;
- c) funcionamento adequado;
- d) compatibilidade dos componentes;
- e) regularidade da documentação técnica.

12.10. A contratada fica obrigada a substituir, reparar ou corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer defeitos, falhas operacionais, incompatibilidades técnicas ou inconformidades identificadas no equipamento, observando os prazos estabelecidos pela Administração e pela garantia contratual.

12.11. O prazo estabelecido poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela contratada, desde que previamente aceita pela Administração e sem prejuízo à continuidade das atividades assistenciais da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

12.12. Considerando a natureza estratégica do equipamento para os serviços cirúrgicos e assistenciais da instituição, a contratada deverá assegurar suporte técnico e assistência adequada durante o período de garantia, visando evitar interrupções na utilização do equipamento e prejuízos à continuidade dos serviços hospitalares.

13 INDICADORES DE DESEMPENHO DA CONTRATAÇÃO

Os indicadores de desempenho da presente contratação têm por finalidade mensurar, acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia, a qualidade e a regularidade do fornecimento, instalação, funcionamento e suporte técnico do equipamento médico hospitalar do tipo Sistema de Radiologia Intervencionista composto por Arco Cirúrgico em “C”, assegurando que a execução contratual atenda plenamente às necessidades assistenciais, operacionais e regulatórias da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., bem como aos princípios que regem a Administração Pública.

O monitoramento sistemático do desempenho contratual permitirá a identificação tempestiva de falhas, a adoção de medidas corretivas e preventivas e a garantia do adequado funcionamento do equipamento, especialmente em ambiente hospitalar de média e alta complexidade, no qual a indisponibilidade ou falha operacional do sistema pode comprometer diretamente a continuidade dos serviços cirúrgicos e a segurança dos pacientes.

Para tanto, serão adotados os seguintes indicadores de desempenho:

13.1 Indicadores de Prazo de Entrega e Instalação

Indicador: Percentual de entrega, instalação e pleno funcionamento do equipamento dentro do prazo estabelecido no contrato.

Meta: $\geq 95\%$ de cumprimento do prazo contratual.

Finalidade: Garantir a disponibilização tempestiva do equipamento para início das atividades assistenciais e operacionais da unidade hospitalar.

13.2 Indicadores de Conformidade Técnica e Sanitária

Indicador: Percentual de conformidade do equipamento com as especificações técnicas, operacionais, sanitárias e regulatórias previstas no Termo de Referência, incluindo registro ANVISA, funcionamento adequado, integridade dos componentes e compatibilidade dos sistemas.

Meta: $\geq 98\%$ de conformidade.

Finalidade: Garantir segurança assistencial, qualidade operacional e adequação do equipamento às necessidades hospitalares.

13.3 Indicadores de Funcionamento e Disponibilidade do Equipamento

Indicador: Percentual de disponibilidade operacional do equipamento durante o período de utilização.

Meta: $\geq 95\%$ de disponibilidade operacional.

Finalidade: Garantir continuidade dos serviços cirúrgicos e minimizar interrupções decorrentes de falhas técnicas.

13.4 Indicadores de Atendimento Técnico e Manutenção

Indicador: Percentual de atendimentos técnicos realizados dentro do prazo estabelecido para suporte e manutenção corretiva durante o período de garantia.

Meta: $\geq 95\%$ dos atendimentos realizados no prazo.

Finalidade: Assegurar resposta rápida às falhas técnicas e continuidade das atividades assistenciais da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

13.5 Indicadores de Substituição ou Correção de Inconformidades

Indicador: Percentual de componentes, acessórios ou sistemas que necessitem substituição ou correção por defeito, falha operacional, incompatibilidade técnica ou inconformidade.

Meta: $\leq 2\%$ de inconformidades relevantes.

Finalidade: Avaliar a confiabilidade do equipamento e a qualidade da solução fornecida.

13.6 Indicadores de Desempenho Assistencial

Indicador: Registro de ocorrências assistenciais relacionadas a falhas operacionais, inadequação técnica ou indisponibilidade do equipamento durante procedimentos cirúrgicos.

Meta: Zero ocorrência relevante.

Finalidade: Mensurar o impacto direto do equipamento na segurança do paciente, qualidade assistencial e continuidade dos procedimentos cirúrgicos.

13.7 Indicadores de Treinamento e Suporte Operacional

Indicador: Percentual de realização adequada do treinamento operacional dos profissionais indicados pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

Meta: 100% dos treinamentos realizados conforme previsto contratualmente.

Finalidade: Garantir adequada utilização do equipamento, segurança operacional e eficiência na execução dos procedimentos.

13.8 Forma de Acompanhamento e Fiscalização

O acompanhamento dos indicadores será realizado pela fiscalização do contrato, com apoio da equipe técnica, engenharia clínica, setor de patrimônio, centro cirúrgico e demais setores envolvidos, por meio de:

- i. conferência documental e técnica do equipamento entregue;
- ii. verificação das especificações técnicas, registros sanitários e funcionamento operacional;
- iii. análise da instalação, calibração e testes de funcionamento;
- iv. monitoramento da disponibilidade operacional do equipamento;
- v. acompanhamento dos atendimentos de assistência técnica e manutenção;
- vi. registros em relatórios técnicos, termos de recebimento e controles operacionais;
- vii. comunicação formal e imediata de falhas ou inconformidades à empresa contratada.

O desempenho insatisfatório reiterado, caracterizado pelo descumprimento dos indicadores estabelecidos, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas cabíveis para resguardar o interesse público, garantir a continuidade dos serviços hospitalares e assegurar a segurança assistencial dos pacientes atendidos pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

14 RISCOS DA AQUISIÇÃO

A presente contratação ainda não possui gerenciamento de riscos, entretanto, lista-se a seguir os riscos identificados na última contratação:

Risco:	Contratada falha com a execução, implicando inexecução parcial ou total		
Probabilidade (alto, médio, baixo)	Id	Dano	Impacto (alto, médio, baixo)
Média	1	Atrasar entrega	MÉDIO
Baixa	2	Inexecução parcial ou total da obrigação	MÉDIO
Média	3	Recusar-se a troca ou substituição	MÉDIO
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Acompanhamento dos prazos de execução da demanda		Gestor da contratação
1, 2 e 3	Composição de sanções contratuais adequadas		Equipe de planejamento da contratação
2	Rescisão da contratação e convocação da empresa que apresentar a segunda melhor proposta		Gestor da contratação
3	Não atesto da execução dos serviços		Gestores

15 INDIQUE OS RESULTADOS ESPERADOS COM A AQUISIÇÃO

A aquisição do equipamento médico hospitalar do tipo Sistema de Radiologia Intervencionista composto por Arco Cirúrgico em “C” para a Fundação Hospitalar de Janaúba/MG. tem como principal resultado esperado o fortalecimento da estrutura hospitalar da instituição, assegurando melhores condições para realização de procedimentos cirúrgicos e intervencionistas de média e alta complexidade, em observância ao direito fundamental à saúde previsto nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal.

A contratação encontra-se diretamente alinhada às diretrizes da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.863, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025, que visa promover a estruturação da atenção hospitalar e de urgência e emergência mediante financiamento para aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao fortalecimento da rede pública de saúde.

Nesse contexto, espera-se que a aquisição do equipamento contribua diretamente para:

- ampliação da capacidade operacional do bloco cirúrgico da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.;
- modernização tecnológica da unidade hospitalar;
- melhoria da qualidade dos serviços assistenciais prestados;
- fortalecimento da estrutura hospitalar regional;
- ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos e intervencionistas;
- melhoria da resolutividade clínica dos atendimentos realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Arco Cirúrgico possui papel fundamental na realização de procedimentos cirúrgicos que exigem visualização anatômica em tempo real, proporcionando maior precisão diagnóstica e terapêutica durante intervenções ortopédicas, vasculares, neurológicas, urológicas, abdominais e demais procedimentos de média e alta complexidade.

Sob o aspecto assistencial, espera-se que a utilização do equipamento contribua para:

- a) maior segurança aos pacientes e profissionais de saúde;
- b) aumento da precisão dos procedimentos cirúrgicos;
- c) redução de complicações intraoperatórias;
- d) melhoria da qualidade diagnóstica e terapêutica;
- e) redução do tempo cirúrgico;
- f) melhoria dos resultados clínicos;
- g) maior eficiência dos procedimentos realizados.

Além disso, a aquisição permitirá:

- a) redução do tempo de espera para realização de procedimentos cirúrgicos;
- b) otimização da utilização das salas operatórias;
- c) ampliação da capacidade de atendimento da unidade hospitalar;
- d) fortalecimento do atendimento regional prestado pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.;
- e) melhoria da resposta assistencial em situações de urgência e emergência.

Considerando que a Fundação Hospitalar de Janaúba/MG. atua como referência regional para aproximadamente 14 municípios da microrregião Norte de Minas Gerais, espera-se que a contratação contribua para ampliação do acesso da população aos serviços especializados de saúde, promovendo maior eficiência e continuidade da assistência hospitalar.

No âmbito administrativo e operacional, a contratação também proporcionará:

- a) fortalecimento permanente do parque tecnológico hospitalar;
- b) incorporação definitiva do equipamento ao patrimônio público;
- c) maior autonomia operacional da Administração;
- d) redução da dependência de soluções terceirizadas ou locadas;
- e) melhor aproveitamento dos recursos públicos estaduais destinados à saúde.

A aquisição também se mostra alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, especialmente considerando que os recursos financeiros foram disponibilizados especificamente para aquisição de equipamento permanente por meio da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.863/2025.

Por outro lado, a ausência do equipamento ou a insuficiência da estrutura tecnológica hospitalar pode ocasionar:

- a) limitação da capacidade operacional do bloco cirúrgico;
- b) aumento do tempo de espera para procedimentos;
- c) sobrecarga das salas cirúrgicas existentes;
- d) redução da eficiência assistencial;

- e) comprometimento da qualidade dos serviços prestados;
- f) prejuízo à continuidade da assistência hospitalar regional.

Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar a modernização da estrutura hospitalar, a ampliação da capacidade assistencial da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG. e a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público.

16 DECLARAÇÃO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os Estudos Preliminares, declaramos a viabilidade para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO - ARCO CIRÚRGICO - NOS TERMO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.863, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**, uma vez que se demonstra viável econômica e tecnicamente, além de necessária e adequada ao fim que se destina.

17 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

17.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

18 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;

A futura contratação para aquisição de equipamento médico hospitalar do tipo Sistema de Radiologia Intervencionista composto por Arco Cirúrgico em “C”, embora essencial ao fortalecimento da assistência hospitalar e à realização de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, pode gerar impactos ambientais relacionados à fabricação, transporte, instalação, utilização, consumo energético, manutenção e descarte de componentes eletrônicos e equipamentos ao final de sua vida útil.

Considerando a natureza tecnológica do equipamento, os principais impactos ambientais potenciais são:

18.1 Possíveis Impactos Ambientais

- a) consumo de energia elétrica decorrente da operação contínua do equipamento hospitalar;
- b) geração de resíduos eletrônicos e componentes eletroeletrônicos ao final da vida útil do equipamento ou durante manutenções;

- c) descarte de embalagens utilizadas no transporte e instalação do equipamento;
- d) consumo de recursos naturais e matérias-primas utilizados na fabricação dos componentes eletrônicos e estruturais;
- e) emissão de poluentes decorrentes do transporte, logística e manutenção técnica;
- f) geração de peças, componentes ou acessórios inservíveis durante eventual substituição ou manutenção corretiva.

18.2 Medidas Mitigadoras

Com o objetivo de minimizar os impactos ambientais decorrentes da contratação, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Eficiência energética

O equipamento deverá possuir tecnologia compatível com padrões modernos de eficiência operacional e consumo racional de energia elétrica, buscando reduzir desperdícios e otimizar a utilização dos recursos energéticos durante sua operação.

b) Logística reversa

A contratada deverá, sempre que aplicável, observar os princípios da logística reversa previstos na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, promovendo destinação ambientalmente adequada de componentes eletrônicos, peças substituídas, embalagens e materiais inservíveis decorrentes da execução contratual.

c) Destinação adequada de resíduos

Os resíduos eventualmente gerados durante instalação, manutenção ou substituição de componentes deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

d) Redução de resíduos e embalagens

Deverá ser priorizado, sempre que possível, o fornecimento de equipamentos e componentes com embalagens recicláveis, reutilizáveis ou que reduzam a geração de resíduos sólidos.

e) Durabilidade e vida útil

A contratação busca a aquisição de equipamento com elevada durabilidade, eficiência operacional e vida útil prolongada, contribuindo para redução da necessidade de substituições frequentes e consequente diminuição da geração de resíduos eletrônicos.

f) Transporte e logística

A contratada deverá adotar práticas logísticas adequadas, visando minimizar danos ao equipamento, desperdícios de materiais e impactos ambientais decorrentes do transporte e movimentação da solução contratada.

g) Conformidade ambiental e regulatória

O equipamento fornecido deverá atender às normas ambientais, sanitárias e técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à fabricação, segurança elétrica, eficiência operacional e descarte ambientalmente adequado de componentes eletrônicos.

18.3 Requisitos de Sustentabilidade

A contratação deverá observar, sempre que possível:

- a) aquisição de equipamento com tecnologia atualizada e maior eficiência energética;
- b) utilização de materiais e componentes que atendam às normas ambientais aplicáveis;
- c) redução da geração de resíduos decorrentes da utilização e manutenção do equipamento;
- d) utilização de embalagens recicláveis ou passíveis de reaproveitamento;
- e) adoção de práticas sustentáveis por parte da empresa fornecedora;
- f) observância às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas ambientais aplicáveis.

18.4 Considerações Finais

Ressalta-se que, embora o equipamento objeto da contratação seja indispensável ao fortalecimento da assistência hospitalar, à ampliação da capacidade cirúrgica e à execução das diretrizes da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.863/2025, é dever da Administração Pública e da contratada adotar práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da aquisição, utilização e descarte do equipamento.

Dessa forma, a adoção das medidas mitigadoras e dos requisitos de sustentabilidade contribui para a redução dos impactos ambientais, a promoção do uso racional dos recursos públicos e energéticos, o cumprimento da legislação ambiental vigente e o alinhamento da contratação aos princípios do desenvolvimento sustentável, eficiência administrativa e responsabilidade socioambiental.

19 PRAZO DE VIGÊNCIA

19.1. A aquisição será para o período de 12 (doze) meses, assim o prazo de vigência do TERMO DE CONTRATO deveser de 12 (doze), podendo se prorrogável, nos termos da Lei 14.133/21.

20 CONCLUSÃO

Diante das análises técnicas, operacionais, econômicas e jurídicas realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a necessidade da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG. está diretamente relacionada ao fortalecimento da estrutura hospitalar, ampliação da capacidade operacional do bloco cirúrgico e melhoria da qualidade dos serviços assistenciais prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Restou evidenciado que a aquisição do equipamento médico hospitalar do tipo Sistema de Radiologia Intervencionista composto por Arco Cirúrgico em “C” constitui medida indispensável para atendimento das demandas cirúrgicas e intervencionistas da instituição, especialmente diante da ampliação das salas cirúrgicas, do aumento contínuo da demanda por procedimentos de média e alta complexidade e da necessidade de modernização tecnológica da unidade hospitalar.

O equipamento possui papel fundamental na realização de procedimentos cirúrgicos que demandam visualização anatômica em tempo real, contribuindo diretamente para:

- a) maior precisão diagnóstica e terapêutica;
- b) melhoria da segurança assistencial;
- c) redução de riscos intraoperatórios;
- d) otimização dos procedimentos cirúrgicos;
- e) ampliação da capacidade de atendimento da unidade hospitalar;
- f) melhoria da resolutividade clínica dos atendimentos.

Sob o enfoque jurídico-administrativo, a contratação encontra-se plenamente alinhada às diretrizes da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.863, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025, que estabelece política de financiamento voltada à estruturação da atenção hospitalar e de urgência e emergência mediante aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao fortalecimento da rede pública de saúde.

A referida resolução possui como finalidade ampliar a capacidade assistencial das unidades hospitalares, promover modernização tecnológica, fortalecer os serviços de urgência e emergência e melhorar as condições de atendimento à população usuária do SUS, objetivos diretamente atendidos pela presente contratação.

No plano técnico-operacional, restou demonstrado que a aquisição definitiva do equipamento apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, considerando:

- a) fortalecimento permanente da estrutura hospitalar;
- b) incorporação do equipamento ao patrimônio público;
- c) maior autonomia operacional da instituição;
- d) melhor relação custo-benefício a médio e longo prazo;

- e) redução da dependência de terceiros;
- f) maior eficiência na prestação dos serviços assistenciais.

Adicionalmente, a contratação mostra-se alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação, definição adequada do objeto, busca da proposta mais vantajosa e observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público.

Ressalta-se ainda que a Fundação Hospitalar de Janaúba/MG. exerce relevante papel regional no atendimento hospitalar de média e alta complexidade, atuando como referência para aproximadamente 14 municípios da microrregião Norte de Minas Gerais, circunstância que reforça a necessidade de fortalecimento de sua estrutura tecnológica e assistencial.

Dessa forma, conclui-se pela plena viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica da contratação pretendida, bem como pela sua necessidade e adequação ao interesse público, recomendando-se o prosseguimento do feito para formalização do competente processo licitatório, visando assegurar a modernização da estrutura hospitalar, ampliação da capacidade assistencial e melhoria contínua dos serviços de saúde presta

Janaúba-MG., 12 de maio de 2026.

Mariana Martins Almeida
Engenheira Clínica

III – MODELO DE PROPOSTA

EDITAL 019/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 021/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2026
(papel timbrado da empresa licitante)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO - ARCO CIRÚRGICO - NOS TERMO DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 10.863, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROPOSTA COMERCIAL			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE		
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone e e-mail de contato			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF:	
Conta:	Agencia:	Banco:	

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	MARCA: MODELO: RMS:				
TOTAL					

- 1- **CONDIÇÕES GERAIS:** A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

- 2- **LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:** De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- 3- Preço total da Proposta (em algarismos): R\$____ Valor por extenso: _____
- 4- Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma): _____ (_____) dias.

_____, _____, de _____ de 2026.

Assinatura:_____

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.

IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

EDITAL 019/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 021/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026
(papel timbrado da empresa licitante)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO - ARCO CIRÚRGICO - NOS TERMO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.863, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob o nº....., FONE: (0xx.....) **DECLARAMOS** para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, que:

A- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

B- Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

C- Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

D- Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

E- Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

F- Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

SIM () NÃO ().

G- DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do “termo de contrato”, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, por certificação digital.

Assinatura:_____.

H- DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que consente expressamente que a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., realize o tratamento de seus dados pessoais nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei 13.709/2016.

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.

V – MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

**EDITAL 019/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 021/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE
JANAUBA-MG, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	MARCA: MODELO: RMS:				
TOTAL					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....), conforme valores unitários e totais lançados no mapa acima.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/____ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços poderão ser objeto de solicitação de reajuste pela contratada, mediante comprovação da efetiva variação de custos, adotando-se como referência o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade, ficando sua concessão condicionada à análise e aprovação pela autoridade competente do órgão contratante, não sendo automática.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.10. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.13. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 9.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade dos fornecedores, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista exigidos em lei;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução;
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as demais reservas previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos referida na cláusula anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis futuros, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.16. Cumprir as normas de segurança do Contratante, bem como a legislação aplicável de âmbito federal, estadual e municipal;
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas legais e regulamentares pertinentes, mantendo limpo e seguro o local de execução do objeto;
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que se afastem das especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.19. Não permitir a utilização de trabalho de menores em desacordo com a Constituição Federal e a legislação trabalhista, observando as restrições quanto à idade, condição de aprendiz e proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

-Moratória de 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

-O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1.10.302.11.5002.4490520 FONTE: 1500001002 FICHA 1322

14.1.1.10.302.11.5002.4490520 FONTE: 1600000000 FICHA 1323

14.1.1.10.302.11.5002.4490520 FONTE: 1621000000 FICHA 1324

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Janaúba-MG., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-